

Indicação de data e hora	Qual unidade de exercício ou de estudo?	Em qual artigo você quer contribuir?	Tipo de contribuição:	Proposta de contribuição	Justificativa
6/15/2015 23:04:11	Campus Brasília	Art. 7º	Alteração	O docente do IFB contratado em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá ter sua carga horária semanal distribuída em um turno diário, de acordo com os seguintes tipos de atividades.	A presente redação do artigo confronta com a 8.112 que permite a acumulação de cargo público e obrigaria o docente a ministrar aulas no horário de trabalho do seu outro cargo.
6/15/2015 23:15:54	Campus Brasília	Art. 7º	Inserção	A orientação de alunos em TCC deveria ser considerada como disciplina com carga horária específica, ou será arbitrária a quantidade de orientações em relação à quantidade de horas/aula.	Na prática, a orientação de um único aluno de TCC ocupa pelo menos 1 hora/aula por semana, e poderia ser limitado ao máximo de 4 hora/aula (i.e., 4 orientandos), e não se confunde com a atividade de pesquisa e extensão.
6/16/2015 8:06:51	Campus Gama	Art. 12	Inserção	Art. 12. A alocação de horas de pesquisa e extensão está condicionada à apresentação de projetos específicos do Plano de Individual de Trabalho (PIT) COM ESPECIFICAÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DESTINADA PARA O MESMO E SUA DURAÇÃO e parecer do Colegiado de Área/Curso, homologação da Direção Geral do Campus e da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e Coordenação Geral de Pesquisa e Extensão, devidamente registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) ou Pró-Reitoria de Extensão (PREX).	Acredito ser importante que haja a especificação da carga horária e da duração do projeto para se ter formalizado o período e o tempo destinado ao mesmo, findo os quais, o docente deverá submeter outro projeto ou se enquadrar no Art. 13.
6/16/2015 8:46:44	Reitoria	Art. 1º	Aprovo sem considerações	Depois de ter lido todo o documento, aprovo sem considerações.	Já está adequado e não tenho alterações a fazer.
6/16/2015 8:58:38	Campus Gama	Art. 11	Inserção	Pode ser considerada uma nova graduação da área de contratação do docente como Atividades de Pesquisa e Inovação, Extensão e Formação Continuada (PIEF) ficando a cargo do colegiado do campus avaliar e votar sua liberação.	Graduação também é uma forma de capacitação, caso esteja na mesma área de formação principal do docente. Pois trata-se de uma forma para agregar valor à formação principal. Portanto está delineada na condição de Formação Continuada.
6/16/2015 9:07:41	Campus Ceilândia	Art. 3º	Alteração	Art. 3º. O Plano Individual de Trabalho - PIT será apresentado semestralmente, na PRIMEIRA quinzena letiva, para o parecer do Colegiado de Área/Curso e homologação pelas Coordenações Gerais de Ensino e de Pesquisa e Extensão	Não vejo função de entregar o PIT na última quinzena letiva, como está proposto no documento original. Segundo a minuta, o PIT e o RIT devem ser entregues na mesma oportunidade quando, na verdade, entendi que o RIT é uma espécie de prestação de conta do PIT e, portanto, entregue corretamente ao final do semestre.
6/16/2015 9:16:35	Campus Ceilândia	Art. 5º	Alteração	Defendo que apenas o PIT aprovado e homologado deva ser a condição para a extinção do controle de ponto dos docentes.	Penso que o PIT deve ser entregue no início do semestre e o RIT no final. O RIT, a ser entregue ao final do semestre, deve apenas prestar conta do trabalho docente. Não faz sentido entregar os dois (PIT e RIT) ao final do semestre e dispensar os docentes do ponto apenas na última quinzena do semestre.
6/16/2015 9:36:48	Campus Ceilândia	Art. 9º	Alteração	São consideradas Atividades de Manutenção ao Ensino (ME) as ações didáticas do docente relacionadas com a preparação de aulas, estudo, ELABORAÇÃO DE MATERIAIS, planejamento, avaliação, correção e registro de atividades de ensino.	Ainda que o professor não esteja turmas de regência, poderá utilizar o horário para elaborar seus materiais, bem como estudos de preparação de suas aulas.
6/16/2015 9:40:09	Campus Ceilândia	Art. 10	Alteração	Alguma orientação mínima sobre a distribuição de horário? Tendo muitas reuniões e orientações o docente poderá não destinar carga de atendimento ao aluno, por exemplo? Atendimento ao aluno, portanto, pode ser facultativo agora? Qual o tempo de orientação sugerido para uma monografia? Um docente pode solicitar 1 hora semanal, enquanto outro pode solicitar 3 horas. Qual critério? Quantos alunos pode orientar?	Refletir na problemática envolvida em se misturar carga horária de reunião, atendimento ao estudante e orientações.
6/16/2015 9:42:56	Campus Ceilândia	Art. 12	Inserção	Há recurso a alguma instância superior?	Penso ser importante uma comissão da PRPI e PREX receber recursos acerca de projetos não contemplados pela direção do campus.
6/16/2015 9:47:01	Campus Taguatinga	Art. 6º	Substituição	Distribuir de forma adequada as horas destinadas a cada atividade. A resolução não pode prever um total máximo maior do que 40 horas que é a carga horária do docente.	Se considerado as horas totais destinadas para cada atividade (itens I a IV) elas totalizam 47 horas.

6/16/2015 11:20:21	Campus Taguatinga Centro	Art. 7º	Alteração	Alterar o texto "Aula (A): mínimo de 8 horas (10 aulas de 50 minutos) e máximo de 10 horas (12 aulas de 50 minutos);" por "Aula (A): mínimo de 7 horas (8 aulas de 50 minutos) e máximo de 9 horas (10 aulas de 50 minutos);	O texto atual da Resolução N.º 24/2009 prevê uma carga de 10 aulas de 50 minutos correspondentes a 9 horas. A proposta atual, prevê um mínimo de 10 aulas de 50 minutos correspondendo agora a 8 horas e um máximo de 12 de 50 minutos correspondendo a 10 horas. Ou seja, foram adicionadas 2 aulas de 50 minutos à carga docente do regime de 20 horas. Porém, para o regime de 40 horas, ao invés de aumentar o máximo como foi feito para o regime de 20 horas, o que aconteceu foi que ficou prevista uma carga mínima de 8 horas (quase metade da máxima). O que acontece é que, com isso, o professor de 20 horas poderá ter mais carga docente do que o de 40 horas e menos tempo proporcional para atendimento ao aluno e atividades de pesquisa. Para uma maior coerência, as proporções na distribuição das atividades deveriam ser mantidas. Por exemplo, atividades de Apoio ao Ensino (AE) deveriam ter uma proporção fixa em relação à carga de aulas (A), independente do regime. Vejamos a distorção dessa proposta: o docente de 40 horas tem uma relação AE / A que varia de 0,625 a 0,80, enquanto um docente de 20 horas tem uma relação AE / A que varia de 0,25 a 0,40. Ora... o Apoio ao Ensino do docente de 20 horas é menos importante do que o do docente de 40 horas? Seus alunos não precisam de atendimento também? A minha proposta vai no sentido de tentar reduzir essa distorção, mas ainda não chega nem perto de uma relação fixa para ambos os regimes. Isso sem contar com a questão da pesquisa e extensão. Enfim, sugiro que esses parâmetros sejam revistos para corrigir essas distorções na distribuição de atividades.
6/16/2015 14:15:23	Campus Riacho Fundo	Art. 5º	Exclusão	Segundo o ofício circular nº008/2015/CGGP/SAA/SE que trata da obrigatoriedade de controle de frequência dos docentes da Carreira EBTT, conforme determina o decreto nº 1.590 de 1995, a frequência docente no âmbito do IFB deve ser controlada mediante folha de ponto, controle físico ou ponto eletrônico.	A meu ver, o referido artigo poderia vir a se fundamentar em toda a burocracia criada nos anexos relativos ao PIT e ao RIT, fazendo uso destes documentos para eliminar o controle cotidiano do ponto docente. Particularmente entendo que os formulários propostos são excessivos e não acrescentam melhorias ao trabalho docente. O PIT, assim como o consequente RIT, deveria ser um documento simples, comunicativo e de fácil publicação, uma vez que é do interesse da comunidade do IFB conhecer os horários de trabalho de todos os docentes. Existem, em alguns campi, e na CPPD, propostas distintas de PIT que são muito mais simples e diretas, as quais poderiam ser adotadas como anexos desta proposta. Por fim, com todo respeito às pessoas que elaboraram o texto, espero que esta proposta de resolução seja revista com cuidado, pois há muitos erros de digitação, de concordância e de ordem lógica ou jurídica, os quais que devem ser corrigidos.
6/16/2015 14:54:19	Campus Gama	Art. 7º	Alteração	O docente do IFB contratado em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá ter sua carga horária semanal distribuída em um ou dois turnos diários consecutivos, de acordo com os seguintes tipos de atividades: I. Aula (A): mínimo de 6 horas.	O docente do IFB contratado em regime de trabalho de 20 horas semanais não deverá ter o mínimo de Aula (A) igual ao de um docente de contratado em regime de trabalho de 40 horas.

6/16/2015 17:02:17	Campus Planaltina	Art. 6º	Inserção	V. Projetos pedagógicos: 12 horas	Muitos professores apresentam projetos pedagógicos de letramento, nivelamento de disciplina, técnicas de redação, educação financeira, educação sexual e saúde que poderiam estar sendo contemplados com carga horária assim como os Projetos de Pesquisa e Extensão são contemplados. Cabe ressaltar que temos alunos que chegam aos campus com demandas muito heterogêneas e os Projetos Pedagógicos podem nos auxiliar nessas demandas. Além disso, é uma forma de valorizar o professor que se dedica mais ao ensino propriamente dito. Por fim, tal item irá resultar em registros de atividades que combatem a evasão escolar, nos auxiliando perante as análises das auditorias.
6/16/2015 17:05:51	Campus Planaltina	Art. 6º	Alteração	II. Manutenção do Ensino (ME): 8 horas no máximo. O ME precisa ser calculado conforme a carga horária do professor em sala de aula.	Não é justo o professor que tem a carga horária máxima de 18 aulas ter o mesmo ME que um professor que tem carga horária de apenas 8 horas/aula.
6/16/2015 17:09:54	Campus Planaltina	Art. 5º	Exclusão	A aprovação e homologação do PIT e do RIT é mais uma ferramenta junto com a folha de ponto para controle de frequência e atividade docente.	Extinguir a folha de ponto irá diminuir o pouco controle que a CGEN já tem sobre a presença do docente no campus.
6/16/2015 17:13:36	Campus Planaltina	Art. 8º	Alteração	Parágrafo único. Excepcionalmente quando o número de Aulas (A) for inferior ao mínimo previsto para o regime de trabalho ou a carga horária do docente não alcançar as 40 horas semanais, poderá haver a complementação da carga horária didática com atividades no âmbito das Atividades de Apoio ao Ensino (AE)	Muitos professores não conseguem alcançar 40 horas semanais de serviço, pois têm carga horária de aula baixa, não estão em cargos gratificados e/ou não possuem projetos de pesquisa cadastrados. Logo, tais professores deveriam auxiliar mais as Coordenações e a DREP a fim de aprimorar a qualidade da escola.
6/16/2015 17:25:21	Campus Planaltina	Art. 12	Substituição	Plano de Individual de Trabalho (PIT) por Plano Individual de Trabalho (PIT)	Erro de português
6/16/2015 17:30:20	Campus Planaltina	Art. 13	Alteração	Parágrafo 1. Para o docente contratado sob o regime de 40 horas semanais ou 40 horas semanais com dedicação exclusiva, o limite máximo da carga horária em sala de aula será de 20 horas (24 aulas de 50 minutos). Elucidar isso, pois esse parágrafo 1 do artigo 13 afirma o oposto do artigo 07.	Esse parágrafo 1 do artigo 13 afirma o oposto do artigo 07.
6/17/2015 9:18:26	Campus Gama	Art. 6º	Aprovo sem considerações	Acho justa a distribuição da carga horária em aulas, apoio ao ensino e pesquisa e extensão.	O docente necessita desta distribuição das horas para atendimento ao aluno, para atualização dos estudos e pesquisa.
6/17/2015 17:08:25	Reitoria	Art. 10	Substituição	Sugiro substituir o Parágrafo Único do Art. 10º pelos seguintes parágrafos: § 1º O docente deverá garantir para: "supervisões, orientações e atendimento a alunos em atividades de: ensino, estágio, aprendizagem, laboratório, monografia, monitoria" dentro do horário destinado para Apoio ao Ensino (AE), o mínimo de 4h ou 2h no PIT em se tratando de docente com 40h ou 20h respectivamente. § 2º As Atividades de Ensino (AE) citadas §1º do Art. 10º deverão ocorrer nas dependências do Campus, em local, hora e modalidade aprovados pelo Colegiado de Área/Curso, registrados na Coordenação do Curso ao qual o (a) estudante está vinculado e publicados com ampla divulgação.	Ao fazer a leitura da minuta de Resolução que altera a Resolução 24 me preocupa que não são definidas horas específicas no Art. 10º para as "supervisões, orientações e atendimento a alunos em atividades de: ensino, estágio, aprendizagem, laboratório, monografia, monitoria" o que pode implicar que alguns docentes priorizarem outras atividades indicadas no Art. 10º tais como: reuniões ordinárias; comissões; atividades administrativas e de representação; apoio técnico para qualificação profissional.

6/17/2015 18:08:56	Campus Gama	Art. 6º	Alteração	<p>Art. 2º, § 5º. É considerada remuneração complementar toda e qualquer remuneração advinda de toda e qualquer ação e/ou atividade que tenha que ser executada fora e além da jornada de trabalho de trabalho.</p> <p>- Sugestão: Exclusão no final da palavra "trabalho de trabalho" que esta repetida;</p> <p>Art. 6º. O docente do IFB contratado em regime de trabalho de 40 horas semanais, e 40 horas semanais com dedicação exclusiva;</p> <p>- Sugestão: Modificar para (...) de 40 horas e dedicação exclusiva;</p>	Porque as palavras estão repetidas no texto.
6/18/2015 0:41:29	Campus Taguatinga	Art. 1º	Aprovo sem considerações	Muito bom!	Excelente!
6/18/2015 9:46:01	Reitoria	Art. 6º	Alteração	<p>Alterar os mínimos em A, ME, AE e PIEF de modo a totalizar 40 horas. Com a redação atual, se forem alocados os mínimos das cargas estipuladas em cada quesito será totalizado apenas 33 horas, sendo que o docente, se não estiver em regime de 20 horas, deve necessariamente cumprir jornada de 40 horas (40 horas ou 40 horas com DE). No caso de variações das cargas de cada quesito (A, ME, AE e PIEF), sugere-se que sejam previstos parágrafos com condicionais, como por exemplo: caso o docente cumpra menor de tantas horas em A, esta carga deverá ser alocada em AE e assim por diante, sendo que os incisos do artigo devem ser únicos, com os mínimos, totalizando 40 horas.</p>	Se o docente é contratado em regime de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva, fica evidente que a carga horária a ser cumprida é de 40 horas de trabalho semanal. Desta forma, a soma dos mínimos de cada quesito (A, ME, AE e PIEF) deve totalizar as horas pelas quais o docente é pago. Caso contrário, se o docente realizar os mínimos em cada quesito, sua carga horária semanal estará em desacordo com seu regime de trabalho na instituição.
6/18/2015 9:49:19	Reitoria	Art. 7º	Alteração	<p>Alterar os mínimos em A, ME, AE e PIEF de modo a totalizar 20 horas. Com a redação atual, se forem alocados os mínimos das cargas estipuladas em cada quesito será totalizado apenas 16 horas. Os incisos do artigo devem ser únicos, estabelecendo o mínimo ou a carga horária normal, com exceções e suas respectivas realocações de carga em parágrafos do artigo.</p>	Se o docente é contratado em regime de 20 horas, fica evidente que a carga horária a ser cumprida é de 20 horas de trabalho semanal. Desta forma, a soma dos mínimos de cada quesito (A, ME, AE e PIEF) deve totalizar as horas pelas quais o docente é pago. Caso contrário, se o docente realizar os mínimos em cada quesito, sua carga horária semanal estará em desacordo com seu regime de trabalho na instituição.
6/18/2015 9:52:27	Campus Brasília	Art. 6º	Alteração	<p>Alterar a carga horária destinada a Manutenção do Ensino (ME) para uma proporção (como dois terços ou um terço) da carga horária efetivamente dedicada à Aula (A).</p>	É incoerente um docente com 8 horas de aula possuir as mesmas 8 horas de Manutenção do Ensino (ME) que outro docente que possui 15 horas de Aula (A).
6/18/2015 9:55:22	Campus Brasília	Art. 7º	Alteração	<p>Alterar a carga horária para Manutenção do Ensino (ME) em função da carga horária efetivamente dedicada à Aula (A), como ME sendo dois terços ou um terço, por exemplo, da carga dedicada à Aula (A).</p>	É incoerente um docente com o mínimo de aulas possui a mesma carga de Manutenção do Ensino (ME) que outro docente com a carga máxima para aulas.
6/18/2015 10:10:34	Comunidade	Art. 10	Alteração	<p>Alterar a redação do artigo de forma a se possuir uma definição clara e objetiva do termo "Atividades de Apoio ao Ensino (AE)", de forma a se manter apenas atividades relacionadas entre si que configurem clara e objetivamente Atividades de Apoio ao Ensino (AE), como participação em comissões de revisão ou elaboração de currículo, reuniões de colegiado, comissões de processos seletivos de professores substitutos ou a participação em comissão de concurso público para o quadro efetivo do instituto.</p>	O componente Atividades de Apoio ao Ensino (AE) carece de clareza e unidade. Na minuta não existe uma definição, apenas a enumeração de atividades hipotéticas. Ao contrário, as atividades que devem ser determinadas por uma definição clara e objetiva do termo "Apoio ao Ensino (AE)". A redação atual é um amálgama de atividades não relacionadas que, inclusive, se confundem com as de outros componentes, como no caso de mencionar atividades de pesquisa, inovação e produção intelectual, sendo que existe o componente próprio para estas ações, as Atividades de Pesquisa e Inovação, Extensão e Formação Continuada (PIEF) (Art. 11).
6/18/2015 11:23:51	Campus Planaltina	Art. 6º	Alteração	<p>§ 2º. Máximo de 4 aulas para cargos de direção (CD), cargos com função gratificada (FG) e coordenação de curso (FCC).</p>	Em muitos momentos ocorrem problemas emergenciais que precisam ser solucionados, antes da aula o que ocasionam atrasos na aula ou durante a aula o que causa interrupção da mesma, e quanto maior o tempo fora da coordenação maiores são esses problemas. Sem contar que reuniões com parceiros externos para fechamentos de acordos muitas vezes só são conseguidas em horários disponíveis deles o que em muitas vezes coincide com as aulas.

6/18/2015 14:50:48	Campus Planaltina	Art. 5º	Alteração	Nova redação do Artigo 6º: I. Aula (A): mínimo de 8 horas e máximo de 12 horas;	Considerando as políticas de incentivo à ciência e tecnologia dos Institutos Federais, sobretudo aquelas aplicadas no Instituto Federal de Brasília (IFB), e ainda, a possibilidade de incrementar o aporte financeiro para pesquisa nos Campi do IFB, considero muito relevante a alteração do Artigo. O envolvimento com pesquisa viabilizará melhores estruturas para o desenvolvimento das atividades de ensino, teórica e, principalmente, práticas no IFB.
6/18/2015 16:50:17	Reitoria	Art. 2º	Alteração	O Fórum dos Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão enviará à comissão que trata da reformulação da resolução 24 os modelos de PIT e RIT aprovado em reunião.	O Fórum de Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada em 11 de maio de 2015, após estudar os modelos de PIT e RIT utilizados pelos campi do IFB, fez o indicativo do modelo utilizado pelo campus Ceilândia, com pequenas alterações, para utilização por todos os campi a partir do 2º semestre de 2015, e que o modelo fosse encaminhado à Comissão que reformula a resolução 24.
6/18/2015 18:43:23	Campus Estrutural	Art. 2º	Exclusão	Sugiro apagar uma das palavras "trabalho", que está repetida no final do texto.	Melhorar o acabamento do documento final
6/18/2015 18:48:06	Campus Estrutural	Art. 3º	Alteração	No texto: "...PIT será apresentado semestralmente, na última quinzena letiva,..." Não seria na primeira quinzena?	Está incoerente. Entregar o PIT só no final do semestre? A não ser que seja na última quinzena do semestre anterior.
6/18/2015 18:52:17	Campus Estrutural	Art. 5º	Aprovo sem considerações	Excelente.	É o que diz a lei, ao fazer a equiparação das carreiras do magistério superior e do EBTT. Lei 12772/2012.
6/18/2015 18:58:24	Campus Estrutural	Art. 6º	Alteração	Item III, Apoio ao Ensino (AE): mínimo de 5 horas e máximo de 12 horas. Proponho rever essas quantidades de horas.	Se essas horas tiverem que ser distribuídas entre todas as atividades constantes no Art. 10º, tudo bem, mas se for como antes, só para atendimento ao estudante (antigo AE), pode ser muito.
6/18/2015 19:02:53	Campus Estrutural	Art. 11	Substituição	No texto: "§ 1º. Para a caracterização de uma atividade de pesquisa e inovação é requisito necessário à produção intelectual:..." Sugiro substituir o "à" craseado pelo simples artigo "a", pois está deixando o texto confuso.	Melhorar a clareza do texto.
6/18/2015 19:12:46	Campus Estrutural	Art. 12	Alteração	Sinto uma certa confusão de conceitos entre os parágrafos 1º, 2º e 3º, do Art. 11º, e o Art. 12º. Tem hora que as coisas parecem muito amarradas. Acho que o conceito de formação continuada que está sendo usado está causando confusão com a antiga pesquisa e extensão.	Melhorar a clareza do texto.
6/18/2015 19:15:44	Campus Estrutural	Apêndice I	Alteração	Achei que o formulário do PIT ficou muito carregado. Acho que seria melhor algo mais condensado.	Otimizar formulário.
6/18/2015 19:16:29	Campus Estrutural	Apêndice II	Alteração	Achei que o formulário do RIT ficou muito carregado. Acho que seria melhor algo mais condensado.	Otimizar formulário.
6/18/2015 20:10:22	Campus Planaltina	Art. 3º	Substituição	no lugar de "última quinzena letiva" substituir por primeira quinzena letiva	uma vez que os horários só são pactuados/finalizados no início do semestre letivo
6/18/2015 20:11:19	Campus Planaltina	Art. 3º	Inserção	Deveria prever algum mecanismo ou forma de "cobrança" aos docentes que não tem o PIT aprovado até tal data	(sugiro até as 6 primeiras semanas letivas)
6/18/2015 20:13:29	Campus Planaltina	Art. 3º	Inserção	autorização para publicização do PIT	a resolução deveria prever a publicização do pit ou pelo menos de um quadro resumo com as horas dos docentes para evitar cobranças indevidas e/ou denúncias de falta ao trabalho nos horário destinados à ME
6/18/2015 20:18:40	Campus Planaltina	Art. 5º	Alteração	Extingue????? Ou seria melhor: norteia/determina/orienta o preenchimento da folha de ponto	Não compreendi esse item...a intenção é acabar com a folha de ponto?
6/18/2015 20:20:29	Campus Planaltina	Art. 6º	Alteração	Sugiro que a ME = manutenção de ensino seja fixada em 1 hora aula para cada 2 horas aulas que o professor ministra semanalmente	quem ministra até 8 aulas está com a mesma carga de preparação didática de quem ministra 24
6/18/2015 20:21:30	Campus Planaltina	Art. 8º	Alteração	Aula à distância não deve ser contada da mesma forma que aula presencial	sugiro alterar para aulas presenciais
6/18/2015 20:23:59	Campus Planaltina	Art. 11	Alteração	Sugiro que acrescentem nos 2 parágrafos a informação de que essas atividades devem ser devidamente registradas na CDPE e aprovadas no colegiado	As atividades de pesquisa e extensão devem ser registradas pois caso contrário qualquer docente pode criar atividades de pesquisa que não tem ligação com os interesses do IFB

6/19/2015 15:14:10	Campus Estrutural	Art. 8º	Inserção	Inclusão como atividade de ensino a supervisão de laboratório implicando na realização das seguintes tarefas: controle de material de consumo, verificação do estado de conservação e limpeza de equipamentos, verificação da necessidade de manutenção dos equipamentos, especificação da necessidade de compras (material de consumo e permanente), acompanhamento dos processos de compras, recebimento do material adquirido, controle da agenda de uso do laboratório, verificação e imposição das regras de uso do laboratório, inclusive relativas à saúde e a segurança dos alunos e servidores.	O laboratório, como espaço didático, possui características e necessidades adicionais à sala de aula e devem ficar sob a supervisão de um servidor qualificado. O docente, dada a sua formação e principal interessado no bom funcionamento do laboratório, poderá desempenhar essas atividades que deverão ser consideradas em sua carga de trabalho.
6/19/2015 15:22:28	Campus Estrutural	Art. 8º	Inserção	Inserir parágrafo estabelecendo uma contagem diferenciada para as diversas atividades de ensino. Por exemplo, a contagem das aulas práticas teria um adicional de 33%, ou seja, cada aula prática equivaleria a 1,33 na contagem de carga horária.	As aulas práticas exigem maior responsabilidade e dedicação do docente pois exigem a sua atenção quanto ao uso de EPI e EPC, a adoção de regras e procedimentos de segurança, a imediata ação em caso de acidente envolvendo algum discente, atenção personalizada para a execução correta da prática, o conhecimento das características operacionais e funcionais de todos os equipamentos envolvidos e disponibilizados para a prática, a verificação da integridade física dos equipamentos utilizados, a verificação do consumo responsável dos materiais disponibilizados, dentre outros aspectos. Assim, uma aula prática exigirá maior tempo de preparação e maior envolvimento, responsabilidade e desgaste do professor.
6/22/2015 8:30:15	Campus Gama	Art. 10	Alteração	Fazer menção a forma de distribuição das Atividades de Apoio ao Ensino.	Com uma determinação de carga horária definida não irá gerar conflitos internos sobre a forma de aplicar essa resolução dentro do campus ou, pior ainda, quando houver forma diferenciada de entendimento dos campi.
6/22/2015 8:30:45	Campus Gama	Art. 5º	Aprovo sem considerações	.	.
6/22/2015 8:32:43	Campus Gama	Art. 2º	Alteração	corrigir a numeração dos Apêndices.	Não existe, nessa minuta, o apêndice de ajuste semestral. Além do que o ajuste semestral será explicitado no RIT.
6/22/2015 14:14:33	Reitoria	Art. 6º	Inserção	As atividades de apoio ao ensino devem levar em conta a quantidade de disciplinas/componentes do docente. A resolução não resolve o problema da produtividade quando coloca 18 horas/aula para o docente. A quantidade máxima deveria ser de 12 horas. O restante da carga horária deveria ser preenchida com pesquisas/ manutenção/ apoio ao ensino, além do interesse institucional ou necessidade da administração. Engessar muito a carga horária docente atrapalha. Deve-se fixar o limite de 12 horas/aula e, em seguida, cobrar a produtividade do docente com pesquisas, extensão. O Docente poderia também ser convocado pela administração para complementar a carga horária, caso ele não tenha 12 horas e não faça pesquisa/extensão. Deve-se focar mais na produtividade do que nas atividades.	Alguns professores com 18 horas/ aula estão esgotados. A qualidade das aulas ficam comprometidas. Um professor que tem 4 componentes diferentes continuam com a mesma quantidade de horas para atender alunos e preparar suas aulas. Isso é simplesmente improdutivo.
6/22/2015 22:35:32	Campus São Sebastião	Art. 8º	Alteração	"a distância" não tem crase.	Regras da norma culta da língua portuguesa.
6/22/2015 22:38:06	Campus São Sebastião	Art. 2º	Alteração	Substituir "o mesmo" por "o docente".	Recurso estilístico.

6/22/2015 22:46:32	Campus São Sebastião	Art. 6º	Alteração	Sugiro a seguinte redação: II. Manutenção do Ensino (ME): mínimo de 8 horas e máximo de 12 horas; III. Apoio ao Ensino (AE): máximo de 5 horas.	Na prática o AE se transformará em mais aulas para o docente, pois a definição de AE inclui estágio e ensino aos alunos. Dessa forma, aquele máximo de 15 horas de Aula ao qual o docente poderá ser submetido será expandido e muito, pois o IFB/MEC tem uma justificativa ideal para não contratar mais professores para acompanhar, por exemplo, os estágios. 8 horas para ME são insuficientes para um docente planejar suas aulas. Todos sabem que os docentes levam trabalho para casa e trabalham muito mais que as 8h de ME, e têm de cumprir com atividades de pesquisa e extensão, além do ensino.
6/22/2015 22:48:35	Campus São Sebastião	Art. 11	Alteração	pós-graduação tem hífen.	Norma culta da língua portuguesa.
6/22/2015 22:52:21	Campus São Sebastião	Art. 13	Alteração	Estar em sala de aula é o castigo para os professores que não pesquisam? Caso esse artigo seja posto em prática, o professor deverá ter direito a mais horas de ME.	Somos professores em primeiro lugar. Estar em sala de aula não é castigo. Quanto mais tempo em sala de aula, mais tempo o professor deve ter para planejar. O ME deve ser proporcional ao tempo em sala de aula.
6/22/2015 22:55:19	Campus São Sebastião	Apêndice I	Alteração	"O" componente curricular, e não "a" componente	Substantivo masculino.
6/23/2015 10:41:51	Reitoria	Art. 6º	Alteração	Substituir carga horária máxima de 15 horas por 12 horas. Deixar aberto o resto da carga horária e cobrar os resultados a cada final do semestre.	A carga horária para quem tem 18 horas aulas é excessiva e prejudica a aprendizagem dos alunos. Por outro lado, como fica a carga horária de docentes que atuam na pós-graduação? Eles devem orientar trabalhos que precisam de mais dedicação em comparação com alunos de ensino médio integrado, técnico subsequente etc. Será que deve-se considerar que o tempo de aula é a mesma coisa em qualquer nível de ensino. Aos docentes que atuam nos cursos de pós-graduação, considerando a complexidade do trabalho, a carga horária para a manutenção de ensino deveria ser ampliada. Esse critério deveria ser usado para aqueles que ministram mais de um componente, independentemente do nível de ensino.

6/23/2015 12:38:04	Campus Brasília	Art. 1º	Substituição	<p>Art. 1º Art. 1º Fica definido que as atividades dos ocupantes de cargo de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, submetidos aos regimes de trabalho de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em regime de dedicação exclusiva, com impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, são:</p> <p>I - regência de classe, buscando a associação entre ensino, pesquisa e extensão;</p> <p>II - realização de atividades de extensão vinculados às atividades de regência de classe ou de projetos de extensão vinculados ou não às atividades de regência de classe;</p> <p>III - realização de pesquisas básicas/puras, aplicadas ou de inovação, com ou sem vinculação com atividades de regência de classe;</p> <p>IV – prospecção de parcerias públicas ou privadas para o estreitamento institucional do campus com outros órgãos ou entidades, assim como para realização de estágios supervisionados ou atividades de práticas profissionais;</p> <p>V – preparação didático/pedagógica</p> <p>VI – atividades de recuperação paralela de estudos; e</p> <p>VII - complementação de carga horária de regência de classe – atividades de assessoramento ou assistência com atribuições específicas determinadas em portaria, do Diretor-Geral do Campus ou do Reitor, participação em comissões, devendo as mesmas ter vinculação direta com as atividades de ensino, pesquisa ou extensão, ou aquelas previstas em lei;</p>	<p>Diante de análises ocorridas em reuniões do colegiado da Área de Gestão e Negócios, Campus Brasília, avaliou-se que essa proposição atende melhor aos objetivos do IFB e às atividades que os docentes venham a desenvolver.</p>
--------------------	-----------------	---------	--------------	--	---

6/23/2015 13:19:15	Campus Brasília	Art. 2º	Substituição	<p>Art. 2º Para fins de eficácia do processo de ensino-aprendizagem/docente educativo, das atividades de extensão, pesquisa ou inovação, as atividades de regência de classe deverão ser fixadas entre dez e dezesseis horas-aula, devendo ser observada a natureza e o respectivo grau de complexidade, assim indicadas:</p> <p>Item 1 Atuação em cursos de formação inicial e continuada desvinculado dos cursos técnicos regulares do IFB Grau de Complexidade: I Atividades: Preponderante preparação de aulas e solicitação de recursos didáticos junto aos setores competentes que viabilizem as aulas. Carga horária semanal máxima em atividade de regência de classe: até 18 h</p> <p>Item 2 Atuação: Cursos técnicos Grau de Complexidade: II Atividades, preponderantemente: Preparação de aulas e solicitação de recursos didáticos junto aos setores competentes que viabilizem as aulas. Proposição e execução de projetos de pesquisa ou extensão. Acompanhamento do rendimento dos estudantes, inclusive em forma de recuperação paralela. Participação em reuniões de pais ou responsáveis e de colegiados. Captação de parecerias públicas ou privadas para realização de projetos de pesquisa, extensão, estágios supervisionados ou práticas profissionais. Outras atividades com juntas que envolvam escola parceira e IFB, no caso de ser cursos técnico concomitante. Carga horária semanal máxima em atividade de regência de classe: até 14 h</p>	Diante da discussão ocorrida em reuniões do colegiado da Área de Gestão e Negócios, Campus Brasília, avaliou-se que essa proposição atende melhor aos objetivos do IFB e às atividades que os docentes venham a desenvolver.
6/23/2015 13:21:40	Campus Brasília	Art. 3º	Inserção	<p>Continuação da sugestão para o art. 3º, a ser inserido após a descrição dos graus de complexidade:</p> <p>§1º Eventualmente, e no interesse do colegiado e da administração, desde que justificado e motivado, a carga horária de regência de classe poderá ser superior ao limite máximo semanal.</p> <p>§2º Aos docentes da carreira do EBTT que tenham regime de trabalho de tempo parcial de 20 horas semanais, a carga horária poderá de 8h/a a 12h/a.</p>	Diante da discussão ocorrida em reuniões do colegiado da Área de Gestão e Negócios, Campus Brasília, avaliou-se que essa proposição atende melhor aos objetivos do IFB e às atividades que os docentes venham a desenvolver.
6/23/2015 13:23:37	Campus Brasília	Art. 4º	Substituição	<p>Art. 4º As atividades as quais docentes do EBTT podem desenvolver deverão estar explicitadas em Plano Individual de Trabalho docente, que deverá aprovado pelo Coordenador Geral de Ensino e pelos Coordenadores de Cursos aos quais os docentes estejam vinculados.</p>	<p>Diante da discussão ocorrida em reuniões do colegiado da Área de Gestão e Negócios, Campus Brasília, avaliou-se que essa proposição atende melhor aos objetivos do IFB e às atividades que os docentes venham a desenvolver.</p> <p>Avaliou-se que quanto mais especificadas as atividades mais difícil se torna o controle interno, assim como a execução das atividades conforme resolução.</p>

6/23/2015 13:26:39	Campus Brasília	Art. 6º	Substituição	<p>Art. 6º Considerada a complexidade da atividade docente do EBTT, somente as atividades de regência de classe serão passíveis de controle de carga horária semanal, devendo as demais atividades constarem de Relatório Individual de Atividades, de periodicidade semestral e aprovação conjunta da Coordenação Geral de Ensino e da Diretoria de Ensino de cada Campus.</p> <p>Parágrafo único. Para fins do caput deste artigo, o Relatório Individual de Trabalho deverá ser consubstanciado e refletir as ações previstas no Plano Individual de Trabalho Docente.</p>	<p>Diante da discussão ocorrida em reuniões do colegiado da Área de Gestão e Negócios, Campus Brasília, avaliou-se que essa proposição atende melhor aos objetivos do IFB e às atividades que os docentes venham a desenvolver.</p> <p>Avaliou-se que quanto mais especificadas as atividades mais difícil se torna o controle interno, assim como a execução das atividades conforme resolução.</p>
6/23/2015 13:28:05	Campus Brasília	Art. 7º	Exclusão	<p>Art. 6º. O docente do IFB contratado em regime de trabalho de 40 horas semanais, e 40 horas semanais com dedicação exclusiva deverá ter sua carga horária semanal distribuída em dois turnos diários consecutivos, de acordo com os seguintes tipos de atividades:</p> <p>I. Aula (A): mínimo de 8 horas e máximo de 15 horas (18 aulas de 50 minutos);</p> <p>II. Manutenção do Ensino (ME): 8 horas</p> <p>III. Apoio ao Ensino (AE): mínimo de 5 horas e máximo de 12 horas;</p> <p>IV. Pesquisa e Inovação, Extensão e Formação Continuada (PIEF): 12 horas.</p> <p>§ 1º. Excepcionalmente e em comum acordo com o docente, os turnos de trabalho poderão ser flexibilizados.</p> <p>§ 2º. O docente em Cargo de Direção (CD), em Função Gratificada (FG), ou em Função de Coordenação de Curso (FCC) poderá ministrar até o limite máximo de oito aulas, observadas</p> <p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA SGAN 610, Módulos D, E, F e G, Asa Norte Brasília/DF, CE: 70860-100 Fone/Fax: +55 (61) 2103-2154 http://www.ifb.edu.br</p> <p>as necessidades do IFB, desde que não haja comprometimento do perfeito exercício do cargo ou função, ficando dispensado das demais atividades previstas no Art. 6º desta Resolução.</p> <p>§ 3º. Para o caso de docentes em exercício de cargo de direção CD1 e CD2, havendo necessidade, dever ser contratado um professor substituto, conforme legislação.</p>	<p>Por ter apresentado uma proposta que vai até o art. 6º, já enviada item a item.</p>

6/23/2015 13:28:45	Campus Brasília	Art. 7º	Exclusão	<p>Art. 7º. O docente do IFB contratado em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá ter sua carga horária semanal distribuída em um ou dois turnos diários consecutivos, de acordo com os seguintes tipos de atividades:</p> <p>I. Aula (A): mínimo de 8 horas (10 aulas de 50 minutos) e máximo de 10 horas (12 aulas de 50 minutos);</p> <p>II. Manutenção do Ensino (ME): 4 horas;</p> <p>III. Apoio ao Ensino (AE): mínimo de 2 e máximo de 4 horas;</p> <p>IV. Pesquisa e Inovação, Extensão e Formação Continuada (PIEF): mínimo de 2 e máximo de 4 horas.</p> <p>Parágrafo único. Excepcionalmente e em comum acordo com o docente, os turnos de trabalho poderão ser não consecutivos.</p>	Por ter apresentado uma proposta que vai até o art. 6º, já enviada item a item.
6/23/2015 13:29:10	Campus Brasília	Art. 8º	Exclusão	<p>Art. 8º. São consideradas Aulas (A) as unidades de tempo dedicadas à ministração do ensino em aulas teóricas, práticas, de laboratório ou de campo, presenciais ou à distância em qualquer modalidade e nível de ensino.</p> <p>Parágrafo único. Excepcionalmente quando o número de Aulas (A) for inferior ao mínimo previsto para o regime de trabalho, poderá haver a complementação da carga horária didática com atividades no âmbito das Atividades de Apoio ao Ensino (AE).</p>	Por ter apresentado uma proposta que vai até o art. 6º, já enviada item a item.
6/23/2015 13:29:34	Campus Brasília	Art. 9º	Exclusão	<p>Art. 9º. São consideradas Atividades de Manutenção ao Ensino (ME) as ações didáticas do docente relacionadas com a preparação de aulas, estudo, planejamento, avaliação, correção e registro de atividades de ensino.</p> <p>Parágrafo único. As Atividades de Manutenção do</p>	Por ter apresentado uma proposta que vai até o art. 6º, já enviada item a item.
6/23/2015 13:30:32	Campus Brasília	Art. 10	Exclusão	<p>Art. 10º. São consideradas Atividades de Apoio ao Ensino (AE) as ações do docente relacionadas com: reuniões ordinárias; comissões; atividades administrativas e de representação; apoio técnico para qualificação profissional; apoio à produção intelectual: acadêmica, científica, artística, cultural, esportiva ou técnica/tecnológica e de inovação; supervisões, orientações e atendimento a alunos em atividades de: ensino, estágio, aprendizagem, laboratório, monografia, monitoria.</p> <p>Parágrafo único. O horário de atendimento obrigatório aos estudantes deverá ocorrer nas dependências do Campus, em local, hora e modalidade aprovados pelo Colegiado de Área/Curso, registrados na Coordenação do Curso ao qual o (a) estudante está vinculado e publicados com ampla divulgação.</p>	Por ter apresentado uma proposta que vai até o art. 6º, já enviada item a item.

6/23/2015 13:33:55	Campus Brasília	Art. 11	Exclusão	<p>Art. 11. São consideradas Atividades de Pesquisa e Inovação, Extensão e Formação Continuada (PIEF) as ações indissociáveis do ensino que objetivem adquirir, produzir e disseminar conhecimentos.</p> <p>§ 1º. Para a caracterização de uma atividade de pesquisa e inovação é requisito necessário à produção intelectual: acadêmica, científica, artística, cultural, esportiva ou técnica/tecnológica e de inovação.</p> <p>§ 2º. Para caracterização de uma atividade de extensão é requisito necessário que essa desenvolva ações de articulação científica, artística, cultural, esportiva ou técnica/tecnológica e de inovação com a sociedade.</p> <p>§ 3º. Para caracterização de uma atividade de Formação Continuada é requisito necessário estar matriculado em curso de pós graduação ou aperfeiçoamento em qualquer nível e modalidade; participação em treinamento institucional e curso em serviço.</p>	<p>Há confusão conceitual em relação à obrigatoriedade de relação de trabalho, legalmente obrigatória que são as atividades de ensino, pesquisa e extensão, com as atividades de direito de formação continuada. Esta última não deve ser considerada como de cumprimento de carga horária. Estão propondo adicionar coisas de grandezas juridicamente e totalmente diferentes. A resolução trata daquilo que é de cumprimento obrigatório e não facultativo, a formação continuada (capacitação e qualificação) é opcional e facultativa.</p>
6/23/2015 13:35:21	Campus Brasília	Art. 12	Exclusão	<p>Art. 12. A alocação de horas de pesquisa e extensão está condicionada à apresentação de projetos específicos do Plano de Individual de Trabalho (PIT) e parecer do Colegiado de Área/Curso, homologação da Direção Geral do Campus e da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e Coordenação Geral de Pesquisa e Extensão, devidamente registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) ou Pró-Reitoria de Extensão (PREX).</p> <p>Parágrafo único. Os projetos de pesquisa e extensão deverão atender pelo menos um dos critérios:</p> <p>I. Vínculo com a área e/ou o eixo tecnológico objeto do concurso docente;</p> <p>II. Vínculo com áreas de formação do docente;</p> <p>III. Vínculo com as áreas de atuação do Campus;</p> <p>IV. Vínculo com os Eixos Tecnológicos dos Institutos Federais;</p> <p>V. Vínculo com programas de pós-graduação aprovados pela CAPES;</p> <p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITU</p>	<p>Quanto mais se especificar os tipos de projetos hoje existentes, mais será difícil aprovar qualquer outro que não esteja previsto, dificultando a atividades de extensão ou inovação.</p>

6/23/2015 13:36:56	Campus Brasília	Art. 13	Exclusão	<p>Art. 13. As horas relativas às atividades de pesquisa, inovação e extensão, quando não forem alocadas, serão substituídas por Aulas (A) e/ou Atividades de Apoio ao Ensino (AE), em atendimento às necessidades do IFB, de acordo com a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão,.</p> <p>§ 1º. Para o docente contratado sob o regime de 40 horas semanais ou 40 horas semanais com dedicação exclusiva, o limite máximo da carga horária em sala de aula será de 20 horas (24 aulas de 50 minutos).</p> <p>§ 2º. Para o docente contratado sob o regime parcial de 20 horas semanais, o limite máximo da carga horária em sala de aula será de 10 horas (12 aulas de 50 minutos).</p> <p>§ 3º. A pedido do docente a carga horária de pesquisa e inovação, extensão e/ou formação continuada poderá ser menor do que o previsto no inciso IV dos artigos 6º e 7º.</p>	Por já estar previsto na contribuição feita na forma de sugestão ao art. 2º, enviado em outro post.
6/23/2015 13:42:32	Campus Brasília	Art. 14	Inserção	<p>Entra aqui como INSERÇÃO, por não haver campo para outro tipo, como comentário, por exemplo.</p> <p>Encaminha-se Nota técnica que dá sustentação às sugestões feitas em outros posts. Infelizmente esse formulário só permite a proposição fragmentada, dificultando o entendimento de qualquer outra posposta. A presente Nota Técnica visa subsidiar a análise da proposta discutida no colegiado da área de Gestão e Negócios, do Campus Brasília.</p>	<p>NOTA TÉCNICA</p> <p>1. A presente Nota Técnica tem como objetivo indicar algumas considerações e requisitos necessários à análise da norma interna do Instituto Federal de Brasília (IFB) a ser aprovada por meio de Resolução emitida pelo seu Conselho Superior, a qual deverá substituir a RESOLUÇÃO N.º 24/2009 – RIFB, que estabelece a distribuição da carga horária didática semanal dos docentes do IFB por tipo de atividade e dá outras providências.</p> <p>2. Cabe destacar que essa Nota propõe uma análise das condições e requisitos necessários ao desempenho da atividade docente balizada pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, de modo a manter e ampliar as motivações pessoais e profissionais dos docentes na busca pelo cumprimento da missão institucional do IFB.</p> <p>3. Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996, in verbis:</p> <p>(...)</p> <p>Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:</p> <p>I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;</p> <p>II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;</p> <p>III - zelar pela aprendizagem dos estudantes;</p> <p>IV - estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento;</p> <p>V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;</p> <p>VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade</p> <p>(...)</p>

6/23/2015 17:45:19	Campus Planaltina	Art. 6º	Inserção	§ 4º O número de componentes curriculares diferentes ministrados por docente não deverá exceder o limite de quatro (4).	<p>De acordo com a realidade vivida pelos docentes do curso de licenciatura em Biologia do IFB campus Planaltina, também considerando que esses docentes ministram aulas nos cursos: superior de tecnologia em Agroecologia, técnico em agropecuária (subsequente e integrado), acredito que seja pedagogicamente inviável a docência de mais de quatro (4) componentes curriculares diferentes por professor.</p> <p>Considerando que o curso de Licenciatura em Biologia ainda está em processo gradativo de implantação, o qual atualmente encontra-se no terceiro semestre, faltando mais cinco semestres a serem implementados, a previsão de distribuição de componentes curriculares para os docentes desse curso será de 4 componentes diversos por docente no quarto semestre, podendo alcançar 6 componentes no quinto. Dessa forma, o número acima de quatro (4) componentes curriculares por docente prejudica a qualidade da aula e o processo de ensino aprendizagem; devido à limitação do tempo necessário para preparação didática de cada componente curricular. Além disso, a complexidade dos conteúdos ministrados no ensino superior também requer um tempo maior de preparação didática. Portanto, sugiro a inserção do limite de quatro (4) componentes curriculares diversos por docente na resolução nº 24/2009.</p>
6/23/2015 21:23:03	Campus Planaltina	Art. 6º	Inserção	§4º. O número de componentes curriculares diferentes ministrados por cada docente não poderá exceder o limite de quatro (4).	<p>Considerando a realidade vivida pelos docentes do curso de licenciatura em Biologia do IFB campus Planaltina e também que esses docentes ministram aulas nos cursos: superior de tecnologia em Agroecologia e técnico em Agropecuária (subsequente e integrado), acredito que seja pedagogicamente inviável a docência de mais de quatro (4) componentes curriculares diferentes pelo mesmo professor.</p> <p>O curso de Licenciatura em Biologia ainda está em processo gradativo de implantação. Atualmente encontra-se no terceiro semestre e ainda faltam mais cinco semestres a serem implementados. A previsão de distribuição de componentes curriculares para os docentes desse curso será de 4 componentes diferentes, por professor, no próximo semestre, quarto período do curso. No primeiro semestre letivo de 2016, quinto período do curso, a previsão é de 6 componentes curriculares para cada professor, considerando apenas o curso de licenciatura. Dessa forma, entendo que quatro (4) componentes curriculares, por docente, já é um limite máximo. A sobrecarga de disciplinas diferentes prejudica a qualidade do processo de ensino aprendizagem, o que impossibilita o aprofundar necessário em componentes complexos. Desta maneira, pode haver comprometimento da formação acadêmica do aluno. Os componentes ministrados no ensino superior requerem tempo maior para a preparação didática. Portanto, sugiro que, independentemente da variedade de cursos oferecidos pelo campus, seja inserido na resolução nº 24/2009, o limite de quatro componentes curriculares diferentes, por docente.</p>

6/23/2015 22:06:35	Campus Planaltina	Art. 6º	Inserção	§4 O número de componentes curriculares diferentes ministrados por docente não deverá exceder o limite de quatro (4).	De acordo com a realidade vivida pelos docentes do curso de licenciatura em Biologia do IFB campus Planaltina, também considerando que esses docentes ministram aulas nos cursos: superior de tecnologia em Agroecologia, técnico em agropecuária (subsequente e integrado), acredito que seja pedagogicamente inviável a docência de mais de quatro (4) componentes curriculares diferentes por professor. Considerando que o curso de Licenciatura em Biologia ainda está em processo gradativo de implantação, o qual atualmente encontra-se no terceiro semestre, faltando mais cinco semestres a serem implementados, a previsão de distribuição de componentes curriculares para os docentes desse curso será de 4 componentes diversos por docente no quarto semestre, podendo alcançar 6 componentes no quinto. Dessa forma, o número acima de quatro (4) componentes curriculares, por docente, prejudica a qualidade da aula e o processo de ensino aprendizagem; devido à limitação do tempo necessário para preparação didática de cada componente curricular. Além disso, a complexidade dos conteúdos ministrados no ensino superior também requer um tempo maior de preparação didática. Portanto, sugiro a inserção do limite de quatro componentes curriculares diversos por docente na resolução nº 24/2009.
6/24/2015 16:51:55	Campus Taguatinga Centro	Art. 3º	Alteração	Alteração para a primeira semana letiva	Algumas atividades como a participação em cursos de pós-graduações só podem ser definidas no início do semestre.
6/24/2015 17:05:24	Campus Taguatinga Centro	Art. 6º	Inserção	Incluir um parágrafo quarto: §4º Nos casos em que as atividades de pesquisa e extensão, comprovadamente necessitarem de mais horas semanais, além das 12 horas previstas no PIT, poderão ser utilizadas até 8 horas referentes a Apoio ao Ensino para essa finalidade.	Dependendo do projeto de pesquisa ou de extensão, torna-se impossível executá-lo em apenas 12 horas semanais.
6/24/2015 17:13:44	Campus Taguatinga Centro	Art. 11	Inserção	§ 4º. As Atividades de Pesquisa e Extensão poderão ser desenvolvidas em local e horário de livre escolha do docente, cabendo a este emitir relatórios para comprovar a sua execução.	As atividades de Pesquisa e Extensão podem envolver visitas a comunidades, coletas de dados, atividades estas que não são desenvolvidas na localidade do Campus.
6/24/2015 17:19:41	Campus Taguatinga Centro	Art. 6º	Alteração	Alterar o § 2º incluindo "ou qualquer outra atividade de coordenação exercida no âmbito do Campus": O docente em Cargo de Direção (CD), em Função Gratificada (FG), ou em Função de Coordenação de Curso (FCC), ou qualquer outra atividade de coordenação exercida no âmbito do Campus, poderá ministrar até o limite máximo de oito aulas, observadas as necessidades do IFB, desde que não haja comprometimento do perfeito exercício do cargo ou função, ficando dispensado das demais atividades previstas no Art. 6º desta Resolução.	Algumas atividades de coordenação são exercidas pelos docentes sem o recebimento de FG ou FCC, nestes casos, nada mais justo que a redução da carga horária das aulas.
6/25/2015 8:33:42	Campus Ceilândia	Art. 9º	Alteração	Parágrafo único. O LOCAL E O HORÁRIO PARA DESENVOLVIMENTO DAS Atividades de Manutenção do Ensino (ME) DEVERÃO SER ACORDADAS ENTRE O DOCENTE E A COORDENAÇÃO GERAL DE ENSINO	Ainda que comumente os horários e locais de realização dessas atividades seja definida pelo docente, é necessário deixar a possibilidade de que a instituição a defina para garantir o melhor interesse da administração pública.
6/25/2015 8:53:29	Campus Taguatinga	Art. 6º	Alteração	I. Aula (A): mínimo de 8 horas e máximo de 12 horas (regime de 40 horas e DE) II. Manutenção do Ensino (ME): para cada hora aula, uma hora para preparação didática.	O IFSP lançou uma resolução de atribuição docente com itens interessantes, dentre estes, encontra-se a distribuição de carga horária. Esse documento pode ser norteador na criação do nosso. O link para o acesso ao documento segue: http://www.ifsp.edu.br/index.php/arquivos/category/368-documentos.html?download=11368%3Aminuta-atribuicao-docente-versao-definitiva

6/25/2015 20:46:05	Campus Planaltina	Art. 11	Alteração	Excluir o parágrafo 3 o artigo [Para caracterização de uma atividade de Formação Continuada é requisito necessário estar matriculado em curso de pós graduação ou aperfeiçoamento em qualquer nível e modalidade; participação em treinamento institucional e curso em serviço.]	<p>O parágrafo 3 é desnecessário [Para caracterização de uma atividade de Formação Continuada é requisito necessário estar matriculado em curso de pós graduação ou aperfeiçoamento em qualquer nível e modalidade; participação em treinamento institucional e curso em serviço.]</p> <p>Pois o docente pode não estar mais em curso de pós graduação e no entanto executar pesquisa. Exemplo, se o docente já tem pós doutorado, então não pode fazer pesquisa, só se tiver em curso de pós graduação?! Não faz sentido. No parágrafo 1º já fala de produção intelectual, no 2º já fala de relação com as atividades, e é isso que importa.</p>
6/25/2015 20:49:23	Campus Planaltina	Art. 13	Exclusão	Excluir o artigo 13º [Art. 13. As horas relativas às atividades de pesquisa, inovação e extensão, quando não forem alocadas, serão substituídas por Aulas (A) e/ou Atividades de Apoio ao Ensino (AE), em atendimento às necessidades do IFB, de acordo com a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão]	<p>O artigo 12 diz: A alocação de horas de pesquisa e extensão está condicionada à apresentação de projetos específicos do Plano de Individual de Trabalho (PIT) e parecer do Colegiado de Área/Curso, homologação da Direção Geral do Campus e da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e Coordenação Geral de Pesquisa e Extensão, devidamente registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) ou Pró-Reitoria de Extensão (PREX).</p> <p>É um absurdo. Então se por um assédio moral não aprovarem o PIT do docente, obrigam ele a só dar aulas, isso é bizarro. Todos tem direito a alocar suas horas de pesquisa, e se colocarem o docente pra dar só aulas, ele nunca vai ter tempo de articular uma pesquisa, para poder fazer o PIT e alocar essas horas.</p>
6/26/2015 12:47:43	Campus Samambaia	Art. 1º	Alteração	<p>Parágrafo 1º: substituição da publicização do PIT e RIT para publicização de um resumo dos dois. O texto ficaria da seguinte forma: "Tanto o Plano Individual de Trabalho - PIT (Apêndice I) quanto a Tabela de Distribuição Semanal da Carga Horária Docente (Apêndice II) deverão sempre estar atualizados. Um resumo do PIT e do RIT serão publicados no sítio do IFB.</p> <p>Parágrafo 2º: Incluir outros atores na negociação para atuação docente em outro campus. O texto ficaria da seguinte forma: "Para atender às necessidades da Instituição e em comum acordo com o docente, o mesmo poderá exercer suas atividades em mais de um Campus do IFB, desde que não essas atividades não prejudiquem as outras atividades a serem realizadas pelo servidor no campus de lotação, além de que essas atividades sejam aprovadas em colegiado docente.</p> <p>Parágrafo 4º: Total redação do texto. Esse parágrafo quase soa como ilegal. A redação poderia ser assim: "Atividades que o servidor docente realizar fora de suas atribuições inerentes ao cargo (ex.: participação em programas específicos do governo federal como PRONATEC e outros do tipo), que são executadas por opção própria e fora/além da sua jornada de trabalho, não deverão ser consideradas no PIT.</p>	<p>Paragrafo 1º: O PIT é muito detalhado e extenso, expondo a vida do servidor além do que é necessário para se atingir princípios de transparência do funcionalismo público. Por isso, a publicização de um resumo do PIT é mais interessante, protegendo tanto o direito à transparência das atividades no serviço público quanto também detalhes da vida do servidor. Existem projetos que são detalhados no PIT, por exemplo, de tecnologia, patentes, inovações e publicações, que precisam ser resguardados, para evitar plágio durante o período de concepção. Além disso, a apresentação das informações de onde e quando o pesquisador realiza as 12h de pesquisa não são tão relevantes para a comunidade quanto informações dos horários de aula e de atendimento. Ainda, em um país onde informações mínimas publicadas na rede podem se tornar suficientes para a realização de crimes (furtos, roubos, crimes digitais e, inclusive, sequestro) a publicização do que é suficientemente necessário é mais interessante.</p> <p>Parágrafo 2º: A decisão de um professor em atuar em outro campus além do seu de lotação gera reflexos em outras estruturas que estão além desse professor, como por exemplo o seu curso de atuação. Envolver outros atores (direção, coordenação e corpo docente) é mais interessante nesse caso, para que essa decisão seja de comum acordo e não fira as atividades do próprio campus de origem (Em palavras coloquiais, "para se evitar cobrir um santo descobrindo o outro").</p> <p>Parágrafo 4º: A redação antiga desse parágrafo está pouco clara e dá margem à interpretações estranhas, como abuso de autoridade e assédio moral.</p>

6/26/2015 12:53:28	Campus Samambaia	Art. 3º	Alteração	Artigo 3º: "O Plano de Individual de Trabalho - PIT será apresentado semestralmente, NO PRIMEIRO MÊS, para o parecer do Colegiado de Área/Curso e homologação pelas Coordenações Gerais de Ensino e de Pesquisa e Extensão.	Artigo 3º: O Plano de trabalho individual (PIT) deve ser entregue antes do semestre iniciar de fato e não no final dele. Ao final dele deve ser entregue o RIT, e não o PIT. Creio que houve um erro de digitação nesse artigo, por isso o erro apresentado. A alteração realizada está em CAIXA ALTA na proposta de contribuição.
6/26/2015 13:34:33	Campus Samambaia	Art. 6º	Alteração	Artigo 6º, I: Aula (A): mínimo de 8 horas/aula e máximo de 18 horas/aula; Nessa contribuição, recomendo retirar o termo 15 horas e utilizar o termo horas/aula em todo o inciso.	Retirar o uso do termo hora, haja vista que hora/aula já é uma equivalência de hora na prática. Percebam que existem horários que o servidor está a serviço do campus durante a atividade docente e que nunca serão computados no PIT (exemplo: intervalos entre aulas e/ou recreios dos alunos). Nestes momentos o servidor está no campus, tirando dúvidas de alunos em muitos casos, imprimindo provas, corrigindo atividades, etc, mas isso não é incorporado em nenhum momento no cálculo das horas de trabalho do servidor. Transformar horas/aula em apenas horas no PIT fará com que o servidor esteja trabalhando sempre mais do que o previsto neste instrumento, por causa de horários que o servidor está no campus, porém sem fazer outras atividades que possam ser inseridas no PIT. Além disso, o parecer nº 261/2006 do CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO/MEC deixa claro que o termo "hora/aula" e "hora" utilizados nos locais de ensino possuem o mesmo sentido e são, portanto, equivalentes em termos trabalhistas. Dessa forma, 18h/aula significam o mesmo que 18h de atividades desempenhadas pelo professor na atividade docente, e não 15h, como apresentado pelo texto da proposta de resolução. Alguns Institutos Federais possuem esse tipo de distinção entre hora/aula e hora, entretanto essa conversão só deveria ser feita no caso de consideração das cargas horárias mínimas dos cursos e dos dias letivos, e não na atividade do professor propriamente dita.
6/27/2015 12:46:00	Reitoria	Art. 2º	Alteração	NOVA REDAÇÃO § 2o. Para atender às necessidades da Instituição e em comum entre as partes, o docente poderá exercer suas atividades em mais de um Campus do IFB.	Norma-padrão da língua.
6/27/2015 12:53:03	Reitoria	Art. 3º	Alteração	NOVA REDAÇÃO § 2o. Ao parecer não homologado, acompanhado de justificativa circunstanciada, caberá pedido de reconsideração à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.	Princípio da clareza.
6/27/2015 12:55:12	Reitoria	Art. 4º	Alteração	NOVA REDAÇÃO § 2o. Ao parecer não homologado, acompanhado de justificativa circunstanciada, caberá pedido de reconsideração à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.	Princípio da clareza
6/27/2015 12:56:47	Reitoria	Art. 5º	Alteração	NOVA REDAÇÃO Art. 5o. A aprovação e homologação do PIT e do RIT extinguem a folha de ponto como controle de frequência e atividade docente.	Norma-padrão
6/27/2015 12:59:23	Reitoria	Art. 6º	Alteração	NOVA REDAÇÃO § 3o. Para o caso de docentes em exercício de cargo de direção CD1 e CD2, havendo necessidade, deverá ser contratado um professor substituto, conforme legislação.	Norma-padrão

6/27/2015 13:03:11	Reitoria	Art. 8º	Alteração	RETIRAR A CRASE ANTES DA PALAVRA DISTÂNCIA ...presenciais ou a distância....	Norma-padrão
6/27/2015 13:07:58	Reitoria	Art. 11	Alteração	CORREÇÃO DE REDAÇÃO § 1o. Para a caracterização de uma atividade de pesquisa e inovação é requisito necessário: produção intelectual, acadêmica, científica, artística, cultural, esportiva ou técnica/tecnológica e de inovação.	Princípio da clareza
6/27/2015 13:09:48	Reitoria	Art. 11	Alteração	AJUSTE DE REDAÇÃO § 2o. Para caracterização de uma atividade de extensão é requisito necessário desenvolver ações de articulação científica, artística, cultural, esportiva ou técnica/tecnológica e de inovação com a sociedade.	Princípio da clareza
6/28/2015 23:56:18	Campus Brasília	Art. 10	Inserção	Inserção de parágrafo: Serão consideradas atividades de apoio ao ensino o planejamento coletivo de até 02 (duas) horas por semana para cada curso integrado ao ensino médio no qual o docente atue, desde que o planejamento coletivo esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e as metodologias de ensino-aprendizagem expressas no PPC claramente promovam a integração curricular. I - Caberá à PREN avaliar se um PPC de Ensino Médio Integrado atende às exigências desse parágrafo para atribuição de carga horária de planejamento coletivo aos professores que atuem no curso.	Não se faz integração curricular sem planejamento coletivo. É dever da instituição fomentar a integração curricular no ensino médio e reservar horas de trabalho para isso é uma forma mínima e talvez eficaz de fomento.
6/29/2015 0:08:47	Campus Brasília	Art. 8º	Inserção	Inserção de novo Art. 9 ou de parágrafo do Art. 8 Para o computo da carga horária semanal docente, as aulas ministradas nos Cursos de Ensino Médio Integrado serão multiplicadas pelo fator 1,2, equivalendo cada aula de 50 minutos a uma hora de trabalho. § ou I O disposto nesse artigo/parágrafo valerá para cursos que expressem em seus Projetos Pedagógicos (PPC) claramente metodologias de ensino-aprendizagem que promovam a integração curricular. I ou II Caberá à PREN avaliar quais os PPCs atendem aos requisitos expressos no parágrafo/inciso I deste artigo/parágrafo.	A instituição deve criar mecanismos de fomento à integração curricular no ensino médio.
6/29/2015 10:21:44	Campus Riacho Fundo	Art. 13	Exclusão	O parágrafo primeiro, que propoe que o docente possa ter carha horária de 20 não faz sentido algum. Se a carga máxima é de 18 aulas, então por que subitamente aumentar para 24? A resolução deveria especificar em quais casos isto é possível ou excluir o parágrafo. Além disso os formulários de PIT e RIT estão demasiadamente extensos e ccom detalhamento inútil. Burocratização das atividades docentes.	É preciso justificar em quais circunstâncias a quantidade de aulas pode ser aumentada de 18 para 24 aulas. Por interesse do docente? Em substituição a um colega afastado? Ou seja, a resolução permite um limite máximo de 18 aulas e subitamente este limite passa a ser 24 sem que haja qualquer explicação.
6/29/2015 12:57:43	Reitoria	Art. 6º	Inserção	V. Apoio às atividades de inclusão (AAI): mínimo de 4 horas e no máximo de 8 horas.	Cada vez mais o Instituto Federal de Brasília tem recebido alunos com necessidades específicas. É necessário que os professores comecem a se sensibilizarem para dar um atendimento de qualidade também para esse público, lembrando que temos um importante papel de inclusão social, profissional e científico.
6/29/2015 13:04:31	Reitoria	Art. 10	Inserção	ou de acordo com a necessidade do campus em período de matrículas, de inscrição de auxílio permanência ou de eventos relacionados ao ensino e à pesquisa.	Muitas ações desenvolvidas nos campi precisam de apoio direto do docente. Acredito que seja importante o professor se envolver em mais ações onde o aluno é o personagem principal.

6/29/2015 13:08:39	Reitoria	Art. 12	Inserção	Art. 12. São consideradas Atividades de Apoio à Inclusão (AAI), as ações referentes à flexibilização e adaptação curriculares, colaboração com o serviço de apoio pedagógico do campus, reflexão, ação e elaboração teórica e prática da educação inclusiva, articulando experiências e conhecimentos com a comunidade escolar.	É necessário que se leve a sério a educação inclusiva para que possamos realmente construir uma escola democrática, onde todos possam ser atendidos dentro de suas necessidades educacionais.
6/29/2015 13:11:54	Campus Gama	Art. 10	Alteração	Retirar orientação de Projeto de Conclusão de Curso e de Trabalho de Conclusão de Curso nos cursos de Graduação de APOIO e passá-lo a considerá-lo como Aula (mas com carga horária de 1h/a para cada um deles) por aluno orientado por docente. OU definir as proporções em que cada uma destas atividades de APOIO deverão/poderão ser feitas.	Não é possível deixar tantas atividades sob um único rótulo (apoio) sem indicar alguma proporção da forma como ocorrerão. Em primeiro lugar, acredito que orientação de Projeto de Conclusão de Curso e de Trabalho de Conclusão de Curso nos cursos de Graduação devem ser computados como Aula (sugiro 1h/a para cada) por aluno orientado por docente. Caso não, que se descrema que proporção de horas em APOIO poderá ser dedicado a isso, pois alguém pode ter muitos orientandos, ou participar de várias reuniões, ou ter várias turmas, e de alguma forma, alguma destas atividades poderá ser sacrificada se não ficar especificado em que proporções elas deverão/poderão ser feitas.
6/29/2015 13:14:26	Campus Gama	Art. 2º	Substituição	A expressão "com pelo menos um ajuste semestral das atividades" não está clara.	Do jeito que está, parece que será obrigatório fazer ao menos uma alteração do PIT. Se entendi seu propósito, ela pretende dizer que poderá ocorrer alterações no PIT, então que se indique isto.
6/29/2015 13:16:30	Campus Gama	Art. 3º	Alteração	A expressão "na última quinzena letiva" só faz sentido se for a do semestre anterior ao PIT a ser entregue.	Creio que a expressão deva ser "na primeira quinzena letiva", pois se trata de apresentação do PIT para o semestre que se inicia.
6/29/2015 13:18:22	Campus Gama	Art. 4º	Inserção	Incluir prazo para que o colegiado encaminhe seu parecer à CGEN/CDPE, após a entrega do PIT no colegiado.	Sem prazos, os colegiados podem demorar muito para fazer este repasse.
6/29/2015 13:20:59	Campus Gama	Art. 11	Inserção	Incluir como atividade de Pesquisa a Orientação de PIBIC/PIBITI.	Este tipo de orientação está diretamente vinculado às atividades de pesquisa do docente.
6/29/2015 14:08:24	Reitoria	Art. 6º	Alteração	I. Aula (A): mínimo de 8 horas e máximo de 15 horas (18 aulas de 50 minutos); II. Manutenção do Ensino (ME): a) Para docentes com carga horária de aula de 8 horas a 11 horas: 4 horas b) Para docentes com carga horária de 12 horas a 15 horas: 8 horas III. Apoio ao Ensino (AE): mínimo de 5 horas e máximo de 12 horas; IV. Pesquisa e Inovação, Extensão e Formação Continuada (PIEF): 12 horas.	O Professor com carga horária de máxima em aula tem o mesmo tempo disponível para as atividades que envolvem a preparação e execução da aula que os professores que possuem carga horária mínima. A ideia é dá proporcionalidade do tempo que o professor está em sala de aula e o tempo que está preparando para estar em aula.
6/29/2015 14:19:49	Reitoria	Art. 6º	Inserção	Parágrafo Único - O Docente em seu PIT deverá optar pelo máximo de aula(A) ou o máximo de Apoio ao Ensino (AE).	Para que não haja confusão ao definir a carga horária. Para os professores com jornada de 40 horas semanais caso opte pelos mínimos não conseguirá preencher a carga horária com 40h.
6/29/2015 14:27:29	Reitoria	Art. 6º	Inserção	§ 2º. O docente em Cargo de Direção (CD), em Função Gratificada (FG), ou em Função de Coordenação de Curso (FCC) poderá ministrar até o limite máximo de oito aulas, observadas as necessidades do IFB, desde que não haja comprometimento do perfeito exercício do cargo ou função, ficando dispensado das demais atividades previstas no Art. 6º desta Resolução. I. O docente em tais condições terá previsto 2horas para manutenção do ensino.	Importante acrescentar horas para Manutenção do ensino caso o docente tenha CD, FG ou FCC para que o mesmo não destine horas que deveria estar realizando atividades dos cargos/funções planejando aula e corrigindo atividades.

6/29/2015 20:38:08	Campus Taguatinga Centro	Art. 2º	Exclusão	<p>§ 1º. Tanto o Plano Individual de Trabalho - PIT (Apendice I) quanto a Tabela de Distribuição Semanal da Carga Horária Docente (Apêndice II) deverão sempre estar atualizados e publicados no sítio do IFB.(mesmo sendo favorável à transparência, por uma questão de isonomia, só dever ser publicizado esse PIT, se diretores, reitores e pro reitores fizerem o mesmo, dado que diversos desses foram para congressos no Costão do Santinho, Europa, EUA etc . Não seria justo ficar em cima do docente, sem fazê-lo em relação aos “chefes” que fazem de tudo nesse IFB. Ao mesmo tempo, atualizar o PIT e por no site toma tempo, vão colocar mais tempo no PIT para atualizar?)</p> <p>§ 2º. Para atender às necessidades da Instituição e em comum acordo com o docente, o mesmo poderá exercer suas atividades em mais de um Campus do IFB. (Essa ideia, aparentemente positiva, acaba na prática com controle dos campi sobre os docente e os coloca sob tutela da reitoria, além de possibilitar que docentes ministrem aulas somente quando interessa em alguns casos como em pós graduação, mas não em outros cursos também importantes ou de menor interesse do docente. Privilégios, também podem aparecer para apadrinhados do reitor e dos diretores. Alguns cursos podem ser inviabilizados, se docentes por estímulos da reitoria em conjunto com os campi assim o fizerem, prejudicando a comunidade no final: ou seja, um certo corporativismo, poderia prejudicar o povo)</p> <p>§ 3º. De forma esporádica é facultado ao docente, quando autorizado, exercer atividades fora do horário de funcionamento dos Campi do IFB. (Não há necessidade de uma cláusula dessa, a menos que alguém tenha encontrado pessoas fora do horário fazendo o que com os recursos públicos? Autorização é para não haver encontros do almoxarifado com docentes que podem usar o computador?)</p> <p>§ 4º. Não serão consideradas no PIT as atividades que obrigatoriamente tenham que ser executadas fora e além da jornada de trabalho. (Depende, se for necessário? O IFB não quer pagar? Imagine um processo seletivo que tome mais tempo do que as 40 horas em uma semana e não tenha</p>	<p>§ 1º. Tanto o Plano Individual de Trabalho - PIT (Apendice I) quanto a Tabela de Distribuição Semanal da Carga Horária Docente (Apêndice II) deverão sempre estar atualizados e publicados no sítio do IFB.(mesmo sendo favorável à transparência, por uma questão de isonomia, só dever ser publicizado esse PIT, se diretores, reitores e pro reitores fizerem o mesmo, dado que diversos desses foram para congressos no Costão do Santinho, Europa, EUA etc . Não seria justo ficar em cima do docente, sem fazê-lo em relação aos “chefes” que fazem de tudo nesse IFB. Ao mesmo tempo, atualizar o PIT e por no site toma tempo, vão colocar mais tempo no PIT para atualizar?)</p> <p>§ 2º. Para atender às necessidades da Instituição e em comum acordo com o docente, o mesmo poderá exercer suas atividades em mais de um Campus do IFB. (Essa ideia, aparentemente positiva, acaba na prática com controle dos campi sobre os docente e os coloca sob tutela da reitoria, além de possibilitar que docentes ministrem aulas somente quando interessa em alguns casos como em pós graduação, mas não em outros cursos também importantes ou de menor interesse do docente. Privilégios, também podem aparecer para apadrinhados do reitor e dos diretores. Alguns cursos podem ser inviabilizados, se docentes por estímulos da reitoria em conjunto com os campi assim o fizerem, prejudicando a comunidade no final: ou seja, um certo corporativismo, poderia prejudicar o povo)</p> <p>§ 3º. De forma esporádica é facultado ao docente, quando autorizado, exercer atividades fora do horário de funcionamento dos Campi do IFB. (Não há necessidade de uma cláusula dessa, a menos que alguém tenha encontrado pessoas fora do horário fazendo o que com os recursos públicos? Autorização é para não haver encontros do almoxarifado com docentes que podem usar o computador?)</p> <p>§ 4º. Não serão consideradas no PIT as atividades que obrigatoriamente tenham que ser executadas fora e além da jornada de trabalho. (Depende, se for necessário? O IFB não quer pagar? Imagine um processo seletivo que tome mais tempo do que as 40 horas em uma semana e não tenha</p>
6/29/2015 20:40:40	Campus Taguatinga Centro	Art. 6º	Alteração	<p>Aula (A): mínimo de 8 horas e máximo de 15 horas (18 aulas de 50 minutos); (IFSP, instituto mais organizado e consolidado do que o IFB, tem de 8 A 12 HORAS http://www.ifspcaraguatatuba.edu.br/wp-content/uploads/2015/03/resol_112_aprova_regulamento_de_atribuicao_d_ocente.pdf)</p>	<p>Aula (A): mínimo de 8 horas e máximo de 15 horas (18 aulas de 50 minutos); (IFSP, instituto mais organizado e consolidado do que o IFB, tem de 8 A 12 HORAS http://www.ifspcaraguatatuba.edu.br/wp-content/uploads/2015/03/resol_112_aprova_regulamento_de_atribuicao_d_ocente.pdf)</p>
6/29/2015 20:42:33	Campus Brasília	Art. 5º	Exclusão	<p>5º. É considerada remuneração complementar toda e qualquer remuneração advinda de toda e qualquer ação e/ou atividade que tenha que ser executada fora e além da jornada de trabalho de trabalho.(essa remuneração complementar pode ser paga pelo IFB?, por exemplo no caso acima? Como vai ser feito? Não há compensação, tipo banco de horas?)</p>	<p>5º. É considerada remuneração complementar toda e qualquer remuneração advinda de toda e qualquer ação e/ou atividade que tenha que ser executada fora e além da jornada de trabalho de trabalho.(essa remuneração complementar pode ser paga pelo IFB?, por exemplo no caso acima? Como vai ser feito? Não há compensação, tipo banco de horas?)</p>
6/30/2015 0:20:15	Campus Samambaia	Art. 2º	Alteração	<p>Deve-se suprimir a expressão 'com pelo menos um ajuste semestral'.</p>	<p>Tal expressão não se justifica, devido ao fato do Plano Individual de Trabalho (PIT) já ser semestral.</p>
6/30/2015 0:24:23	Campus Samambaia	Art. 2º	Substituição	<p>§ 1º Publicar apenas uma síntese do Plano Individual de Trabalho (PIT), referente à carga horária semanal de aulas e atendimento aluno.</p>	<p>Atende aos órgãos de controle; atende aos alunos e pais; e mantém certa privacidade dos servidores. Apenas os horários de compromissos fixos no campus teria publicidade.</p>
6/30/2015 0:26:01	Campus Samambaia	Art. 2º	Substituição	<p>§ 2º O docente poderá exercer suas atividades em mais de um campus do IFB, desde que isso não prejudique as atividades de seu campus de locação e desde que seja uma opção do docente.</p>	<p>O item abre a possibilidade para a figura do professor itinerante, ferindo princípios basilares dos IFs podendo também privar o professor de participar ativamente da vida do campus.</p>
6/30/2015 0:27:32	Campus Samambaia	Art. 2º	Substituição	<p>§ 4º Não serão consideradas no PIT as atividades que gerem remuneração complementar.</p>	<p>A redação está confusa e, tendo em vista o parágrafo seguinte, parece estar deslocado no corpo do documento.</p>

6/30/2015 0:28:35	Campus Samambaia	Art. 2º	Alteração	§ 5º Unir ao texto proposto no parágrafo 5º, o seguinte: Não será considerada remuneração complementar aquela advinda de cargos de direção (CD), de funções gratificadas (FG) ou de bolsas de estudo, pesquisa e extensão ou fomento de ensino.	O texto fica mais claro e objetivo, sem abertura para interpretações equivocadas.
6/30/2015 0:29:39	Campus Samambaia	Art. 3º	Alteração	O Plano Individual de Trabalho - PIT - será apresentado na primeira quinzena letiva de cada semestre, para o parecer e homologação pelas Coordenações Gerais de Ensino, Pesquisa e Extensão.	Somente no início do semestre o docente tem condições de elaborar seu PIT, tendo em vista que diversas atividades que devem constar em tal plano só são definidas nas primeiras semanas do semestre.
6/30/2015 0:31:07	Campus Samambaia	Art. 3º	Inserção	§ 3º. Compete à Coordenação de área ou de Curso encaminhar o PIT de cada docente para a Coordenação Geral de Ensino.	Melhorar o fluxo.
6/30/2015 0:32:24	Campus Samambaia	Art. 4º	Substituição	O relatório individual de trabalho - RIT - será apresentado no fim de cada semestre, na última quinzena, para parecer e homologação pelas coordenações gerais de ensino, pesquisa e extensão.	Não são os pares que devem se manifestar sobre os relatórios; a responsabilidade referida no artigo cabe aos gestores.
6/30/2015 0:33:38	Campus Samambaia	Art. 5º	Alteração	Escrever com a concordância correta: "extinguem"	Regras da Língua Portuguesa.
6/30/2015 0:35:19	Campus Samambaia	Art. 6º	Alteração	Distinção do rol de atividades de Apoio ao Ensino (AE), em destaque ao listado no Art. 10º, visto que as atividades de 'Atendimento ao Aluno' e 'Orientação ao Aluno' são atividades de natureza e prática diferentes das demais, fazendo-se necessária a criação de itens específicos que definam cargas horárias específicas, da seguinte forma: I. Aula (A): mínimo de 8 horas e máximo de 15 horas (18 aulas de 5 minutos); II. Atendimento ao Aluno (AA): mínimo de 2 horas e máximo de 3 horas sendo 1 hora para cada 4 horas de Aula (A); III. Orientação ao Aluno: até 3 horas; IV. Manutenção do Ensino (ME): 8 horas; V. Apoio ao Ensino (AE): mínimo de 2 horas e máximo de 10 horas; VI. Pesquisa e Inovação, Extensão e Formação Continuada (PIEF): 1 horas.	As atividades de 'Atendimento ao Aluno' e 'Orientação ao Aluno' são atividades presenciais marcadamente diferentes das demais variedades listadas na descrição de Apoio ao Ensino (AE). A distinção se faz importante por deixar clara a obrigatoriedade do Atendimento ao Aluno, assim como por estabelecer a importância particular de ambas as atividades. Vale ressaltar que as atividades de atendimento e orientação ao aluno são realizadas obrigatória e presencialmente no campus.
6/30/2015 0:38:49	Campus Samambaia	Art. 6º	Alteração	§ 2º O docente em Cargo de Direção (CD), em Função Gratificada (FG), ou em Função de Coordenação de Curso (FCC) deverá ministrar até o limite máximo de oito horas aula. Deixar apenas o texto acima, suprimindo a continuação do parágrafo.	Não é justificável, sob qualquer hipótese, que o docente não ministre aulas ou fique totalmente dispensado de cumprir as atividades do Art. 6º. Uma carga mínima deve ser resguardada, pois é fundamental o contato do professor/gestor com atividades de ensino (sala de aula), para que mantenha um contato mínimo com estudantes e não perca as referências de sua atividade fim.
6/30/2015 0:40:39	Campus Samambaia	Art. 7º	Alteração	Alterar para o mesmo texto do § 1º do Art. 6º.	Manter o mesmo estilo na redações.
6/30/2015 0:42:49	Campus Samambaia	Art. 10	Alteração	Art. 10º São consideradas Atividades de Apoio ao Ensino (AE) as ações do docente relacionadas com: reuniões ordinárias; comissões; atividades administrativas e de representação; apoio técnico para qualificação profissional; apoio à produção intelectual: acadêmica, científica, artística, cultural, esportiva ou técnica/tecnológica e de inovação; (supervisões, orientações e atendimento a alunos em atividades de ensino, estágio, aprendizagem, laboratório, monografia, monitoria - suprimir este trecho)	As atividades de 'Atendimento ao Aluno' e 'Orientação ao Aluno' são atividades próprias ao fazer docente, de natureza e prática marcadamente diferentes das demais variedades listadas na descrição de Apoio ao Ensino (AE). Portanto, precisam ser tratadas de forma particular, com carga horária própria.

6/30/2015 0:44:17	Campus Samambaia	Art. 10	Inserção	Faz-se necessária a inclusão das descrições das atividades de Atendimento e Orientação ao Aluno: a- São consideradas atividades de Atendimento ao Aluno (AA): as horas presenciais dedicadas a atividades de reforço e plantão para dúvidas. b- São consideradas atividades de Orientação ao Aluno (OA): as horas presenciais dedicadas a atividades de ensino (estágios, estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso, Projetos Integradores, relatórios, etc).	É fundamental, para o satisfatório exercício das atividades docentes, a definição específica de carga horária para as referidas atividades, visto que são atividades basilares do fazer docente e marcadamente diferentes das demais atividades listadas no rol de variedades chamado Apoio ao Ensino (AE).
6/30/2015 0:45:22	Campus Samambaia	Art. 11	Alteração	Ao invés de utilizar no § 2º o termo “com a sociedade” no final da frase, utilizar “com as comunidades interna e/ou externa”	Entende-se que o termo sociedade é demasiado amplo, distante e genérico.
6/30/2015 0:52:11	Campus Samambaia	Art. 11	Substituição	§ 3º. Para caracterização de uma atividade de Formação Continuada é requisito necessário estar matriculado em curso de qualquer nível e modalidade; participação em treinamento institucional, capacitação em serviço, participação em grupo de estudos autorizado institucionalmente, estar matriculado em disciplina isolada, estágio de pós-doutoramento, e participação em congresso, feira, seminário e/ou eventos correlatos.	É importante que as atividades sejam listadas, pois todas são importantes para a Formação Continuada dos docentes. Limitar as oportunidades de formação docente é contribuir para a sua descontinuidade.
6/30/2015 0:53:17	Campus Samambaia	Art. 12	Alteração	Resumir para: A alocação de horas de pesquisa e extensão está condicionada ao registro na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) ou Pró-Reitoria de Extensão (PREX).	Não é necessário o detalhamento minucioso do fluxo, pois estabelecer a necessidade de registro na PRPI ou PREX é suficiente para que todas as outras etapas processuais tenham que acontecer.
6/30/2015 0:56:12	Campus Samambaia	Art. 13	Substituição	Art. 13. As horas que não forem alocadas em um tipo de atividade específica serão substituídas por outras (aulas, apoio ao ensino, atendimento, orientação, etc.), em atendimento às necessidades do IFB.	É interessante, e não fere o fazer docente, que as outras horas, além das destinadas a atividades de pesquisa, inovação e extensão sejam substituídas por atividades ligadas ao ensino. Isso se o docente não as alocar.
6/30/2015 0:57:44	Campus Samambaia	Art. 14	Substituição	O docente poderá requerer regime de cedência parcial ou integral, por período determinado, para desenvolver projetos do interesse do Instituto Federal de Brasília (IFB), desde que haja aprovação do Colegiado de Área/Curso, da Direção Geral do Campus e anuência do Reitor.	Entende-se que a requisição de cedência deve partir do docente, que deve estar intimamente vinculada ao interesse da instituição e, sendo isso respeitado, passar pela aprovação dos pares, da Direção e do Reitor, necessariamente nessa ordem.
6/30/2015 0:58:41	Campus Samambaia	Art. 15	Substituição	Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE e, no que couber, pelo Conselho Superior.	De modo geral, o CEPE é o ente mais indicado para tratar das questões da Resolução. Quando não, o Conselho Superior.
6/30/2015 7:53:32	Reitoria	Art. 6º	Alteração	IV. Pesquisa e Inovação, Extensão e Formação Continuada (PIEF): 12 horas Alterar para IV. Pesquisa e Extensão (PPE): até 12 horas ou IV. Pesquisa, Inovação e Extensão (PIE): até 12 horas	De acordo com a definição das atividades de formação continuada seria passível de 12 horas o docente que participasse de treinamento institucional e curso em serviço No entanto, as 12 horas são computadas no âmbito de um semestre e os cursos em serviço e treinamento geralmente são pontuais e esporádicos. Como ficaria o registro de 12 horas semanais se o curso ocorreria somente em uma semana ou alguns dias do semestre? Outro ponto é que há um processo coordenado pela PRPI e PREX que em 2014 discutiu em todos os campi, realizou consulta pública e plenária acerca da regulamentação das horas de pesquisa e extensão. Nesse processo foi definida a quantidade de horas p cada atividade de forma geral o documento passou por análise da PJ e a indicação foi de que virasse um anexo da nova resolução 24.
6/30/2015 13:13:56	Campus Samambaia	Art. 2º	Alteração	Deve-se suprimir a expressão 'com pelo menos um ajuste semestral'.	Tal expressão não se justifica, devido ao fato do Plano Individual de Trabalho (PIT) já ser semestral.
6/30/2015 13:27:34	Campus Samambaia	Art. 2º	Substituição	§ 1º Uma tabela com a síntese do Plano Individual de Trabalho (PIT), no que se refere à carga horária semanal de aulas e atendimento aluno pelo docente, deverá ser publicada no site do IFB.	Desta forma fica preservada a segurança e a vida pessoal do servidor, sem deixar de atender ao objetivo de publicitar os horários presenciais e profissionais do servidor no campus.

6/30/2015 13:29:23	Campus Samambaia	Art. 2º	Substituição	§ 2º O docente poderá exercer suas atividades em mais de um campus do IFB, desde que isso não prejudique as atividades de seu campus de locação e desde que seja uma escolha do docente.	O item abre a possibilidade para a figura do professor itinerante, ferindo princípios basilares dos IFs podendo também privar o professor de participar ativamente da vida do campus.
6/30/2015 13:53:41	Reitoria	Art. 2º	Exclusão	Excluir § 5º. É considerada remuneração complementar toda e qualquer remuneração advinda de toda e qualquer ação e/ou atividade que tenha que ser executada fora e além da jornada de trabalho de trabalho.	Primeiramente por que o parágrafo 5º não está relacionado a matéria que trata o artigo 2º no qual está vinculado e a qualquer outro da proposta de normativo; E em segundo por que professores em Dedicção exclusiva tem que se amparar no Art. 21 da LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, que determina o que se pode perceber além de sua remuneração mensal.
6/30/2015 14:12:28	Campus Samambaia	Art. 2º	Substituição	§ 4º Não serão consideradas no PIT as atividades que gerem remuneração complementar.	A redação está confusa e, tendo em vista o parágrafo seguinte, o trecho parece estar deslocado do corpo do documento.
6/30/2015 14:14:09	Campus Samambaia	Art. 2º	Alteração	§ 5º Unir ao texto proposto no parágrafo 5º, o seguinte: Não será considerada remuneração complementar aquela advinda de cargos de direção (CD), de funções gratificadas (FG) ou de bolsas de estudo, pesquisa e extensão ou fomento de ensino.	O texto fica mais claro e objetivo, sem abertura para interpretações equivocadas.
6/30/2015 14:15:31	Campus Samambaia	Art. 3º	Alteração	O Plano Individual de Trabalho - PIT - será apresentado na primeira quinzena letiva de cada semestre, para o parecer e homologação pelas Coordenações Gerais de Ensino, Pesquisa e Extensão.	Somente no início do semestre o docente tem condições de elaborar seu PIT, tendo em vista que diversas atividades que devem constar em tal plano só são definidas nas primeiras semanas do semestre.
6/30/2015 14:16:24	Campus Samambaia	Art. 3º	Inserção	§ 3º. Compete à Coordenação de área ou de Curso encaminhar o PIT de cada docente para a Coordenação Geral de Ensino.	Estabelecimento claro de fluxo.
6/30/2015 14:17:48	Campus Samambaia	Art. 4º	Substituição	O relatório individual de trabalho - RIT - será apresentado no fim de cada semestre, na última quinzena, para parecer e homologação pelas coordenações gerais de ensino, pesquisa e extensão.	Não são os pares que devem se manifestar sobre os relatórios, mas a responsabilidade referida no artigo cabe aos gestores.
6/30/2015 14:18:44	Campus Samambaia	Art. 5º	Alteração	Escrever com a concordância correta: "extinguem"	A sentença, como está redigida, atenta contra as regras da Língua Portuguesa.
6/30/2015 14:19:57	Campus Samambaia	Art. 6º	Alteração	Distinção do rol de atividades de Apoio ao Ensino (AE), em destaque ao listado no Art. 10º, visto que as atividades de 'Atendimento ao Aluno' e 'Orientação ao Aluno' são atividades de natureza e prática diferentes das demais, fazendo-se necessária a criação de itens específicos que definam cargas horárias específicas, da seguinte forma: Aula (A): mínimo de 8 horas e máximo de 15 horas (18 aulas de 50 minutos); Atendimento ao Aluno (AA): mínimo de 2 horas e máximo de 3 horas, sendo 1 hora para cada 4 horas de Aula (A); III. Orientação ao Aluno: até 3 horas; IV. Manutenção do Ensino (ME): 8 horas; V. Apoio ao Ensino (AE): mínimo de 2 horas e máximo de 10 horas; VI. Pesquisa e Inovação, Extensão e Formação Continuada (PIEF): 1 horas.	As atividades de 'Atendimento ao Aluno' e 'Orientação ao Aluno' são atividades presenciais marcadamente diferentes das demais variedades listadas na descrição de Apoio ao Ensino (AE). A distinção se faz importante por deixar clara a obrigatoriedade do Atendimento ao Aluno, assim como por estabelecer a importância particular de ambas as atividades. Vale ressaltar que as atividades de atendimento e orientação ao aluno são realizadas obrigatória e presencialmente no campus.
6/30/2015 14:22:04	Campus Samambaia	Art. 6º	Alteração	§ 2º O docente em Cargo de Direção (CD), em Função Gratificada (FG), ou em Função de Coordenação de Curso (FCC) poderá ministrar até o limite máximo de oito horas aula. Deixar apenas o texto acima, suprimindo a continuação do parágrafo.	Não é justificável, sob qualquer hipótese, que o docente não ministre aulas ou fique totalmente dispensado de cumprir as atividades do Art. 6º. Nos casos em que a instituição possua a manifesta necessidade do exercício do docente em outros tipos de atividades, uma carga mínima ainda deve ser resguardada, pois é fundamental o contato do professor com atividades do Art. 6º, principalmente a atividade de sala de aula, para que o docente desenvolva os outros tipos de atividades enquanto docente que é – visto que é a função para a qual foi contratado.

6/30/2015 14:25:07	Campus Samambaia	Art. 7º	Alteração	Parágrafo Único = Alterar para o mesmo texto do § 1º do Art. 6º.	Não há motivo para redações diferentes nos dois parágrafos.
6/30/2015 14:26:41	Campus Samambaia	Art. 10	Alteração	Art. 10º São consideradas Atividades de Apoio ao Ensino (AE) as ações do docente relacionadas com: reuniões ordinárias; comissões; atividades administrativas e de representação; apoio técnico para qualificação profissional; apoio à produção intelectual: acadêmica, científica, artística, cultural, esportiva ou técnica/tecnológica e de inovação; (supervisões, orientações e atendimento a alunos em atividades de: ensino, estágio, aprendizagem, laboratório, monografia, monitoria - suprimir este trecho em parênteses)	As atividades de 'Atendimento ao Aluno' e 'Orientação ao Aluno' são atividades, próprias ao fazer docente, de natureza e prática marcadamente diferentes das demais variedades listadas na descrição de Apoio ao Ensino (AE). Portanto, precisam ser tratadas de forma particular.
6/30/2015 14:28:07	Campus Samambaia	Art. 10	Inserção	Faz-se necessária a inclusão das descrições das atividades de Atendimento e Orientação ao Aluno: a) São consideradas atividades de Atendimento ao Aluno (AA): as horas presenciais dedicadas a atividades de reforço e plantão para dúvidas. b) São consideradas atividades de Orientação ao Aluno (OA): as horas presenciais dedicadas a atividades de ensino (estágios, estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso, Projetos Integradores, relatórios, etc).	É fundamental, para o satisfatório exercício das atividades docentes, a definição específica de carga horária para as referidas atividades, visto que são atividades basilares do fazer docente e marcadamente diferentes das demais atividades listadas no rol de variedades chamado Apoio ao Ensino (AE).
6/30/2015 14:29:53	Campus Samambaia	Art. 11	Alteração	Ao invés de utilizar no § 2º o termo "com a sociedade" no final da frase, utilizar "com as comunidades interna e/ou externa"	Entende-se que o termo sociedade é demasiado amplo, distante e genérico.
6/30/2015 14:32:48	Campus Samambaia	Art. 11	Substituição	§ 3º. Para caracterização de uma atividade de Formação Continuada é requisito necessário estar matriculado em curso de qualquer nível e modalidade; participação em treinamento institucional, capacitação em serviço, participação em grupo de estudos autorizado institucionalmente, estar matriculado em disciplina isolada, estágio de pós-doutoramento, e participação em congresso, feira, seminário e/ou eventos correlatos.	É importante que as atividades sejam listadas, pois todas são espaços e oportunidades que contribuem para a Formação Continuada dos docentes. Limitar as oportunidades de formação docente é contribuir para a sua descontinuidade.
6/30/2015 14:35:12	Campus Samambaia	Art. 12	Alteração	Resumir para: A alocação de horas de pesquisa e extensão está condicionada ao registro na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) ou Pró-Reitoria de Extensão (PREX).	Não é necessário o detalhamento minucioso do fluxo, pois estabelecer a necessidade de registro na PRPI ou PREX é suficiente para que todas as outras etapas processuais tenham que acontecer.
6/30/2015 14:36:51	Campus Samambaia	Art. 13	Substituição	Art. 13. As horas que não forem alocadas em um tipo de atividade específica serão substituídas por outras (aulas, apoio ao ensino, atendimento, orientação, etc.), em atendimento às necessidades do IFB.	É interessante, e não fere o fazer docente, que não sejam somente as horas das atividades de pesquisa, inovação e extensão a serem substituídas por atividades ligadas ao ensino.
6/30/2015 14:38:33	Campus Samambaia	Art. 14	Substituição	O docente poderá requerer regime de cedência parcial ou integral, por período determinado, para desenvolver projetos do interesse do Instituto Federal de Brasília (IFB), desde que haja aprovação do Colegiado de Área/Curso, da Direção Geral do Campus e anuência do Reitor.	Entende-se que a requisição de cedência deve partir do docente, estar intimamente vinculada ao interesse da instituição e, sendo isso respeitado, passar pela aprovação dos pares, da Direção Geral e, por fim, do Reitor, necessariamente nessa ordem.
6/30/2015 14:39:33	Campus Samambaia	Art. 15	Substituição	Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE e, no que couber, pelo Conselho Superior.	De modo geral, o CEPE é o ente mais indicado para tratar das questões da Resolução. Quando não, o Conselho Superior.

6/30/2015 15:21:05	Reitoria	Art. 5º	Exclusão	Exclusão "Art. 5º. A aprovação e homologação do PIT e do RIT extingue a folha de ponto como controle de frequência e atividade docente."	O PIT e o RIT tratam de produtividade do docente. Sendo que o registro em folha de ponto reflete a assiduidade e pontualidade. Certo que muitas atividades é inviável a presença do docente no Campus. Contudo, é essencial que o docente esteja frequentemente no campus, assim possibilitar a vivência com a comunidade e dessa forma compreender melhor as necessidades de sua unidade, seus discentes e a comunidade como um todo. É incongruente substituir o registro de frequência mensal pelo PIT como RIT que são semestrais. O Ponto eletrônico institucional permite o detalhamento do dia a dia do servidor, dessa forma caso não seja possível registro diário pode se acrescentar observações das atividades realizadas no dia e ainda possibilita minimamente o registro das horas contempladas de aula e de apoio ao ensino.
6/30/2015 15:51:54	Campus São Sebastião	Art. 6º	Alteração	Retirar a referência da hora-aula de 50min do corpo do texto e colocá-la em uma nota ou apêndice que contemple a proporcionalidade também com outras cargas de horas-aula.	A LDBEN não prevê que as horas-aula sejam de 50min. Todas as referências na lei são feitas com base em horas-relógio e a própria legislação permite que cada unidade educacional organize suas horas-aula de acordo com as necessidades locais. Assim, sugiro que não engessemos isto em nossas regulamentações, considerando a diversidade de realidades locais de nossos campi e o fato de que como um todo ainda estamos estruturando nossos cursos.
6/30/2015 15:52:54	Campus São Sebastião	Art. 7º	Alteração	Retirar a referência da hora-aula de 50min do corpo do texto e colocá-la em uma nota ou apêndice que contemple a proporcionalidade também com outras cargas de horas-aula.	Verificar justificativa apresentada para a mesma sugestão ao artigo 6o.
6/30/2015 15:55:36	Campus São Sebastião	Art. 8º	Alteração	[...] as unidades de tempo com intencionalidade pedagógica, dedicadas ao processo de ensino e aprendizagem, tais como: aulas teóricas, [...]	Ministração do ensino é uma perspectiva de trabalho educativo que prevê que os educandos estejam em uma posição passiva ,e que acredito que não condiza com a orientação pedagógica do IFB.
6/30/2015 16:00:50	Campus São Sebastião	Art. 10	Alteração	Estabelecer proporcionalidade para o registro da carga horária referente a supervisões e orientações. Até X alunos orientados/supervisionados correspondem a Y hora(s) semanais e trabalho. Até Z alunos, W horas etc.	A demanda de carga horária para acompanhar 2 estudantes é muito diferente daquela necessária para acompanhar 12, por exemplo. É importante que isto esteja explicitado também para incentivar que um maior número de docentes se disponha realizar estas atividades e supervisões e orientações sejam melhor distribuídas entre o colegiado como um todo.
6/30/2015 16:03:56	Campus São Sebastião	Apêndice I	Exclusão	Avaliar se os itens 2.2 e 3.1 do apêndice precisam estar assim dispostos, ou se poderiam ser mesclados.	Ambos os itens parecem demandar a repetição de uma mesma informação.
6/30/2015 16:05:35	Campus Samambaia	Art. 2º	Exclusão	Deve-se suprimir a expressão 'com pelo menos um ajuste semestral'.	Tal expressão não se justifica, devido ao fato do Plano Individual de Trabalho (PIT) já ser semestral.
6/30/2015 16:07:27	Campus Samambaia	Art. 2º	Substituição	§ 1º Uma tabela com a síntese do Plano Individual de Trabalho (PIT), no que se refere à carga horária semanal de aulas e atendimento aluno pelo docente, deverá ser publicada no site do IFB.	PIT é muito extenso. Não se justifica publicizar todo o conteúdo do PIT, conforme consta em anexo.
6/30/2015 16:09:30	Campus Samambaia	Art. 2º	Substituição	§ 4º Não serão consideradas no PIT as atividades que gerem remuneração complementar.	A redação atual está confusa.
6/30/2015 16:10:20	Campus Samambaia	Art. 2º	Inserção	§ 5º Unir ao texto proposto no parágrafo 5º, o seguinte: Não será considerada remuneração complementar aquela advinda de cargos de direção (CD), de funções gratificadas (FG) ou de bolsas de estudo, pesquisa e extensão ou fomento de ensino.	O texto fica mais claro e objetivo, sem abertura para interpretações equivocadas.
6/30/2015 16:10:57	Campus Samambaia	Art. 3º	Alteração	O Plano Individual de Trabalho - PIT - será apresentado na primeira quinzena letiva de cada semestre, para o parecer e homologação pelas Coordenações Gerais de Ensino, Pesquisa e Extensão.	Somente no início do semestre o docente tem condições de elaborar seu PIT, tendo em vista que diversas atividades que devem constar em tal plano só são definidas nas primeiras semanas do semestre.
6/30/2015 16:11:46	Campus Samambaia	Art. 3º	Alteração	§ 3º. Compete à Coordenação de área ou de Curso encaminhar o PIT de cada docente para a Coordenação Geral de Ensino.	Estabelecimento claro de fluxo.
6/30/2015 16:12:36	Campus Samambaia	Art. 4º	Substituição	O relatório individual de trabalho - RIT - será apresentado no fim de cada semestre, na última quinzena, para parecer e homologação pelas coordenações gerais de ensino, pesquisa e extensão.	Não são os pares que devem se manifestar sobre os relatórios, mas a responsabilidade referida no artigo cabe aos gestores.

6/30/2015 16:13:15	Campus Samambaia	Art. 5º	Alteração	Escrever com a concordância correta: "extinguem"	A sentença, como está redigida, atenta contra as regras da Língua Portuguesa.
6/30/2015 16:14:05	Campus Samambaia	Art. 6º	Substituição	Distinção do rol de atividades de Apoio ao Ensino (AE), em destaque ao listado no Art. 10º, visto que as atividades de 'Atendimento ao Aluno' e 'Orientação ao Aluno' são atividades de natureza e prática diferentes das demais, fazendo-se necessária a criação de itens específicos que definam cargas horárias específicas, da seguinte forma: I. Aula (A): mínimo de 8 horas e máximo de 15 horas (18 aulas de 5 minutos); II. Atendimento ao Aluno (AA): mínimo de 2 horas e máximo de 3 horas sendo 1 hora para cada 4 horas de Aula (A); III. Orientação ao Aluno: até 3 horas; IV. Manutenção do Ensino (ME): 8 horas; V. Apoio ao Ensino (AE): mínimo de 2 horas e máximo de 10 horas; VI. Pesquisa e Inovação, Extensão e Formação Continuada (PIEF): 1 horas.	As atividades de 'Atendimento ao Aluno' e 'Orientação ao Aluno' são atividades presenciais marcadamente diferentes das demais variedades listadas na descrição de Apoio ao Ensino (AE). A distinção se faz importante por deixar clara a obrigatoriedade do Atendimento ao Aluno, assim como por estabelecer a importância particular de ambas as atividades. Vale ressaltar que as atividades de atendimento e orientação ao aluno são realizadas obrigatória e presencialmente no campus.
6/30/2015 16:14:45	Campus Samambaia	Art. 6º	Alteração	§ 2º O docente em Cargo de Direção (CD), em Função Gratificada (FG), ou em Função de Coordenação de Curso (FCC) poderá ministrar até o limite máximo de oito horas aula. Deixar apenas o texto acima, suprimindo a continuação do parágrafo.	Não é justificável, sob qualquer hipótese, que o docente não ministre aulas ou fique totalmente dispensado de cumprir as atividades do Art. 6º. Nos casos em que a instituição possua a manifesta necessidade do exercício do docente em outros tipos de atividades, uma carga mínima ainda deve ser resguardada, pois é fundamental o contato do professor com atividades do Art. 6º, principalmente a atividade de sala de aula, para que o docente desenvolva os outros tipos de atividades enquanto docente que é – visto que é a função para qual foi contratado.
6/30/2015 16:15:58	Campus Samambaia	Art. 6º	Alteração	§ 3º. Para o caso de docentes em exercício de cargo de direção CD1 e CD2 poderá ser contratado um professor substituto, conforme legislação.	redação
6/30/2015 16:16:28	Campus Samambaia	Art. 7º	Alteração	Alterar para o mesmo texto do § 1º do Art. 6º.	Não há motivo para redações diferentes.
6/30/2015 16:17:29	Campus Samambaia	Art. 10	Exclusão	supervisões, orientações e atendimento a alunos em atividades de ensino, estágio, aprendizagem, laboratório, monografia, monitoria.	As atividades de 'Atendimento ao Aluno' e 'Orientação ao Aluno' são atividades, próprias ao fazer docente, de natureza e prática marcadamente diferentes das demais variedades listadas na descrição de Apoio ao Ensino (AE). Portanto, precisam ser tratadas de forma particular.
6/30/2015 16:18:28	Campus Samambaia	Art. 10	Inserção	Faz-se necessária a inclusão das descrições das atividades de Atendimento e Orientação ao Aluno: a- São consideradas atividades de Atendimento ao Aluno (AA): as horas presenciais dedicadas a atividades de reforço e plantão para dúvidas. b- São consideradas atividades de Orientação ao Aluno (OA): as horas presenciais dedicadas a atividades de ensino (estágios, estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso, Projetos Integradores, relatórios, etc).	É fundamental, para o satisfatório exercício das atividades docentes, a definição específica de carga horária para as referidas atividades, visto que são atividades basilares do fazer docente e marcadamente diferentes das demais atividades listadas no rol de variedades chamado Apoio ao Ensino (AE).
6/30/2015 16:19:13	Campus Samambaia	Art. 11	Alteração	Ao invés de utilizar no § 2º o termo "com a sociedade" no final da frase, utilizar "com as comunidades interna e/ou externa"	Entende-se que o termo sociedade é demasiado amplo, distante e genérico.
6/30/2015 16:19:59	Campus Samambaia	Art. 11	Substituição	§ 3º. Para caracterização de uma atividade de Formação Continuada é requisito necessário estar matriculado em curso de qualquer nível e modalidade; participação em treinamento institucional, capacitação em serviço, participação em grupo de estudos autorizado institucionalmente, estar matriculado em disciplina isolada, estágio de pós-doutoramento, e participação em congresso, feira, seminário e/ou eventos correlatos.	É importante que as atividades sejam listadas, pois todas são espaços e oportunidades que contribuem para a Formação Continuada dos docentes. Limitar as oportunidades de formação docente é contribuir para a sua descontinuidade.

6/30/2015 16:21:40	Campus Samambaia	Art. 12	Substituição	A alocação de horas de pesquisa e extensão está condicionada ao registro na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) ou Pró-Reitoria de Extensão (PREX).	Não é necessário o detalhamento minucioso do fluxo, pois estabelecer a necessidade de registro na PRPI ou PREX é suficiente para que todas as outras etapas processuais tenham que acontecer. A PRPI e a PREX tem ou devem ter um documento acerca dos trâmites para esse registro.
6/30/2015 16:22:21	Campus Samambaia	Art. 13	Substituição	Art. 13. As horas que não forem alocadas em um tipo de atividade específica serão substituídas por outras (aulas, apoio ao ensino, atendimento, orientação, etc.), em atendimento às necessidades do IFB.	É interessante, e não fere o fazer docente, que não sejam somente as horas das atividades de pesquisa, inovação e extensão a serem substituídas por atividades ligadas ao ensino.
6/30/2015 16:22:55	Campus Samambaia	Art. 14	Substituição	O docente poderá requerer regime de cedência parcial ou integral, por período determinado, para desenvolver projetos do interesse do Instituto Federal de Brasília (IFB), desde que haja aprovação do Colegiado de Área/Curso, da Direção Geral do Campus e anuência do Reitor.	Entende-se que a requisição de cedência deve partir do docente, estar intimamente vinculada ao interesse da instituição e, sendo isso respeitado, passar pela aprovação dos pares, da Direção e do Reitor, necessariamente nessa ordem.
6/30/2015 16:35:03	Campus Samambaia	Art. 15	Substituição	Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE e, no que couber, pelo Conselho Superior.	De modo geral, o CEPE é o ente mais indicado para tratar das questões da Resolução. Quando não, o Conselho Superior.
6/30/2015 17:40:17	Campus Samambaia	Art. 6º	Alteração	Substituição do inciso I para: Aula (A): mínimo de 8 horas e máximo de 13 horas e meia (16 horas/aula de 50 minutos).	Levando em consideração a necessidade de se fazer pesquisa e extensão, além de atividades de apoio ao ensino, se faz necessário aumentar a carga horária destinada às atividades de Pesquisa, Inovação e Extensão. Sendo assim, uma menor carga horária é justificável para que o docente disponha de mais tempo para criação e desenvolvimento de projetos, bem como orientação de alunos.
6/30/2015 18:20:27	Campus Samambaia	Art. 2º	Alteração	Deve-se suprimir a expressão 'com pelo menos um ajuste semestral'.	Tal expressão não se justifica, devido ao fato do Plano Individual de Trabalho (PIT) já ser semestral.
6/30/2015 18:25:17	Campus Samambaia	Art. 2º	Substituição	§ 1º Uma tabela com a síntese do Plano Individual de Trabalho (PIT), no que se refere à carga horária semanal de aulas e atendimento aluno pelo docente, deverá ser publicada no site do IFB.	Não há necessidade de expor todo o PIT da forma extensa que está.
6/30/2015 18:37:03	Campus Samambaia	Art. 2º	Exclusão	O item deve ser suprimido.	O item abre a possibilidade para a figura do professor itinerante, ferindo princípios basilares dos IFs podendo também privar o professor de participar ativamente da vida do campus.
6/30/2015 18:37:43	Campus Samambaia	Art. 2º	Substituição	§ 4º Não serão consideradas no PIT as atividades que gerem remuneração complementar.	A redação está confusa e, tendo em vista o parágrafo seguinte, parece estar deslocado corpo do documento.
6/30/2015 18:38:21	Campus Samambaia	Art. 2º	Alteração	Unir ao texto proposto no parágrafo 5º, o seguinte: Não será considerada remuneração complementar aquela advinda de cargos de direção (CD), de funções gratificadas (FG) ou de bolsas de estudo, pesquisa e extensão ou fomento de ensino.	O texto fica mais claro e objetivo, sem abertura para interpretações equivocadas.
6/30/2015 18:38:56	Campus Samambaia	Art. 3º	Alteração	O Plano Individual de Trabalho - PIT - será apresentado na primeira quinzena letiva de cada semestre, para o parecer e homologação pelas Coordenações Gerais de Ensino, Pesquisa e Extensão.	Somente no início do semestre o docente tem condições de elaborar seu PIT, tendo em vista que diversas atividades que devem constar em tal plano só são definidas nas primeiras semanas do semestre.
6/30/2015 18:39:25	Campus Samambaia	Art. 3º	Inserção	§ 3º. Compete à Coordenação de área ou de Curso encaminhar o PIT de cada docente para a Coordenação Geral de Ensino.	Estabelecimento claro de fluxo
6/30/2015 18:39:55	Campus Samambaia	Art. 4º	Substituição	O relatório individual de trabalho - RIT - será apresentado no fim de cada semestre, na última quinzena, para parecer e homologação pelas coordenações gerais de ensino, pesquisa e extensão.	Não são os pares que devem se manifestar sobre os relatórios, mas a responsabilidade referida no artigo cabe aos gestores.
6/30/2015 18:40:28	Campus Samambaia	Art. 5º	Alteração	Escrever com a concordância correta: "extinguem"	A sentença, como está redigida, atenta contra as regras da Língua Portuguesa.

6/30/2015 18:41:21	Campus Samambaia	Art. 6º	Alteração	<p>Distinção do rol de atividades de Apoio ao Ensino (AE), em destaque ao listado no Art. 10º, visto que as atividades de 'Atendimento ao Aluno' e 'Orientação ao Aluno' são atividades de natureza e prática diferentes das demais, fazendo-se necessária a criação de itens específicos que definam cargas horárias específicas, da seguinte forma:</p> <p>I. Aula (A): mínimo de 8 horas e máximo de 15 horas (18 aulas de 5 minutos); II. Atendimento ao Aluno (AA): mínimo de 2 horas e máximo de 3 horas sendo 1 hora para cada 4 horas de Aula (A); III. Orientação ao Aluno: até 3 horas; IV. Manutenção do Ensino (ME): 8 horas; V. Apoio ao Ensino (AE): mínimo de 2 horas e máximo de 10 horas; VI. Pesquisa e Inovação, Extensão e Formação Continuada (PIEF): 1 horas.</p>	As atividades de 'Atendimento ao Aluno' e 'Orientação ao Aluno' são atividades presenciais marcadamente diferentes das demais variedades listadas na descrição de Apoio ao Ensino (AE). A distinção se faz importante por deixar clara a obrigatoriedade do Atendimento ao Aluno, assim como por estabelecer a importância particular de ambas as atividades. Vale ressaltar que as atividades de atendimento e orientação ao aluno são realizadas obrigatória e presencialmente no campus.
6/30/2015 18:41:53	Campus Samambaia	Art. 6º	Alteração	<p>§ 2º O docente em Cargo de Direção (CD), em Função Gratificada (FG), ou em Função de Coordenação de Curso (FCC) poderá ministrar até o limite máximo de oito horas aula. Deixar apenas o texto acima, suprimindo a continuação do parágrafo.</p>	Não é justificável, sob qualquer hipótese, que o docente não ministre aulas ou fique totalmente dispensado de cumprir as atividades do Art. 6º. Nos casos em que a instituição possua a manifesta necessidade do exercício do docente em outros tipos de atividades, uma carga mínima ainda deve ser resguardada, pois é fundamental o contato do professor com atividades do Art. 6º, principalmente a atividade de sala de aula, para que o docente desenvolva os outros tipos de atividades enquanto docente que é – visto que é a função para qual foi contratado.
6/30/2015 18:43:22	Campus Samambaia	Art. 7º	Alteração	Alterar para o mesmo texto do § 1º do Art. 6º.	Não há motivo para redações diferentes.
6/30/2015 18:44:11	Campus Samambaia	Art. 10	Alteração	Art. 10º São consideradas Atividades de Apoio ao Ensino (AE) as ações do docente relacionadas com: reuniões ordinárias; comissões; atividades administrativas e de representação; apoio técnico para qualificação profissional; apoio à produção intelectual: acadêmica, científica, artística, cultural, esportiva ou técnica/tecnológica e de inovação; (supervisões, orientações e atendimento a alunos em atividades de: ensino, estágio, aprendizagem, laboratório, monografia, monitoria - suprimir este trecho)	As atividades de 'Atendimento ao Aluno' e 'Orientação ao Aluno' são atividades, próprias ao fazer docente, de natureza e prática marcadamente diferentes das demais variedades listadas na descrição de Apoio ao Ensino (AE). Portanto, precisam ser tratadas de forma particular.
6/30/2015 18:44:43	Campus Samambaia	Art. 10	Inserção	<p>Faz-se necessária a inclusão das descrições das atividades de Atendimento e Orientação ao Aluno:</p> <p>a- São consideradas atividades de Atendimento ao Aluno (AA): as horas presenciais dedicadas a atividades de reforço e plantão para dúvidas. b- São consideradas atividades de Orientação ao Aluno (OA): as horas presenciais dedicadas a atividades de ensino (estágios, estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso, Projetos Integradores, relatórios, etc).</p>	É fundamental, para o satisfatório exercício das atividades docentes, a definição específica de carga horária para as referidas atividades, visto que são atividades basilares do fazer docente e marcadamente diferentes das demais atividades listadas no rol de variedades chamado Apoio ao Ensino (AE).
6/30/2015 18:45:13	Campus Samambaia	Art. 11	Alteração	Ao invés de utilizar no § 2º o termo "com a sociedade" no final da frase, utilizar "com as comunidades interna e/ou externa"	Entende-se que o termo sociedade é demasiado amplo, distante e genérico.
6/30/2015 18:45:44	Campus Samambaia	Art. 11	Substituição	§ 3º. Para caracterização de uma atividade de Formação Continuada é requisito necessário estar matriculado em curso de qualquer nível e modalidade; participação em treinamento institucional, capacitação em serviço, participação em grupo de estudos autorizado institucionalmente, estar matriculado em disciplina isolada, estágio de pós-doutoramento, e participação em congresso, feira, seminário e/ou eventos correlatos.	É importante que as atividades sejam listadas, pois todas são espaços e oportunidades que contribuem para a Formação Continuada dos docentes. Limitar as oportunidades de formação docente é contribuir para a sua descontinuidade.

6/30/2015 18:46:12	Campus Samambaia	Art. 12	Alteração	Resumir para: A alocação de horas de pesquisa e extensão está condicionada ao registro na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) ou Pró-Reitoria de Extensão (PREX).	Não é necessário o detalhamento minucioso do fluxo, pois estabelecer a necessidade de registro na PRPI ou PREX é suficiente para que todas as outras etapas processuais tenham que acontecer.
6/30/2015 18:46:37	Campus Samambaia	Art. 13	Substituição	Art. 13. As horas que não forem alocadas em um tipo de atividade específica serão substituídas por outras (aulas, apoio ao ensino, atendimento, orientação, etc.), em atendimento às necessidades do IFB.	É interessante, e não fere o fazer docente, que não sejam somente as horas das atividades de pesquisa, inovação e extensão a serem substituídas por atividades ligadas ao ensino.
6/30/2015 18:47:10	Campus Samambaia	Art. 14	Substituição	O docente poderá requerer regime de cedência parcial ou integral, por período determinado, para desenvolver projetos do interesse do Instituto Federal de Brasília (IFB), desde que haja aprovação do Colegiado de Área/Curso, da Direção Geral do Campus e anuência do Reitor.	Entende-se que a requisição de cedência deve partir do docente, estar intimamente vinculada ao interesse da instituição e, sendo isso respeitado, passar pela aprovação dos pares, da Direção e do Reitor, necessariamente nessa ordem.
6/30/2015 18:47:34	Campus Samambaia	Art. 15	Substituição	Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE e, no que couber, pelo Conselho Superior.	De modo geral, o CEPE é o ente mais indicado para tratar das questões da Resolução. Quando não, o Conselho Superior.
6/30/2015 19:01:53	Campus Samambaia	Art. 2º	Exclusão	§ 2º O item deve ser suprimido.	O item abre a possibilidade para a figura do professor itinerante, ferindo princípios basilares dos IFs podendo também privar o professor de participar ativamente da vida do campus.
6/30/2015 19:03:11	Campus Samambaia	Art. 2º	Alteração	Unir ao texto proposto no parágrafo 5º, o seguinte: Não será considerada remuneração complementar aquela advinda de cargos de direção (CD), de funções gratificadas (FG) ou de bolsas de estudo, pesquisa e extensão ou fomento de ensino.	O texto fica mais claro e objetivo, sem abertura para interpretações equivocadas.
6/30/2015 19:06:36	Campus Samambaia	Art. 4º	Exclusão	Exclusão da confecção do relatório individual de trabalho - RIT.	Não há justificativa plausível para a confecção do relatório individual de trabalho - RIT.
6/30/2015 19:11:50	Campus Samambaia	Art. 6º	Alteração	Distinção do rol de atividades de Apoio ao Ensino (AE), em destaque ao listado no Art. 10º, visto que as atividades de 'Atendimento ao Aluno' e 'Orientação ao Aluno' são atividades de natureza e prática diferentes das demais, fazendo-se necessária a criação de itens específicos que definam cargas horárias específicas, da seguinte forma: I. Aula (A): mínimo de 8 horas e máximo de 15 horas (18 aulas de 5 minutos); II. Atendimento ao Aluno (AA): mínimo de 2 horas e máximo de 3 horas sendo 1 hora para cada 4 horas de Aula (A); III. Orientação ao Aluno: até 3 horas; IV. Manutenção do Ensino (ME): 8 horas; V. Apoio ao Ensino (AE): mínimo de 2 horas e máximo de 10 horas; VI. Pesquisa e Inovação, Extensão e Formação Continuada (PIEF): 1 horas.	As atividades de 'Atendimento ao Aluno' e 'Orientação ao Aluno' são atividades presenciais marcadamente diferentes das demais variedades listadas na descrição de Apoio ao Ensino (AE). A distinção se faz importante por deixar clara a obrigatoriedade do Atendimento ao Aluno, assim como por estabelecer a importância particular de ambas as atividades. Vale ressaltar que as atividades de atendimento e orientação ao aluno são realizadas obrigatória e presencialmente no campus.
6/30/2015 19:12:44	Campus Samambaia	Art. 6º	Alteração	§ 2º O docente em Cargo de Direção (CD), em Função Gratificada (FG), ou em Função de Coordenação de Curso (FCC) poderá ministrar até o limite máximo de oito horas aula. Deixar apenas o texto acima, suprimindo a continuação do parágrafo.	Não é justificável, sob qualquer hipótese, que o docente não ministre aulas ou fique totalmente dispensado de cumprir as atividades do Art. 6º. Nos casos em que a instituição possua a manifesta necessidade do exercício do docente em outros tipos de atividades, uma carga mínima ainda deve ser resguardada, pois é fundamental o contato do professor com atividades do Art. 6º, principalmente a atividade de sala de aula, para que o docente desenvolva os outros tipos de atividades enquanto docente que é – visto que é a função para qual foi contratado.

6/30/2015 19:13:57	Campus Samambaia	Art. 10	Alteração	Art. 10º São consideradas Atividades de Apoio ao Ensino (AE) as ações do docente relacionadas com: reuniões ordinárias; comissões; atividades administrativas e de representação; apoio técnico para qualificação profissional; apoio à produção intelectual: acadêmica, científica, artística, cultural, esportiva ou técnica/tecnológica e de inovação; (supervisões, orientações e atendimento a alunos em atividades de: ensino, estágio, aprendizagem, laboratório, monografia, monitoria - suprimir este trecho)	As atividades de 'Atendimento ao Aluno' e 'Orientação ao Aluno' são atividades, próprias ao fazer docente, de natureza e prática marcadamente diferentes das demais variedades listadas na descrição de Apoio ao Ensino (AE). Portanto, precisam ser tratadas de forma particular.
6/30/2015 19:14:50	Campus Samambaia	Art. 10	Inserção	Faz-se necessária a inclusão das descrições das atividades de Atendimento e Orientação ao Aluno: a- São consideradas atividades de Atendimento ao Aluno (AA): as horas presenciais dedicadas a atividades de reforço e plantão para dúvidas. b- São consideradas atividades de Orientação ao Aluno (OA): as horas presenciais dedicadas a atividades de ensino (estágios, estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso, Projetos Integradores, relatórios, etc).	É fundamental, para o satisfatório exercício das atividades docentes, a definição específica de carga horária para as referidas atividades, visto que são atividades basilares do fazer docente e marcadamente diferentes das demais atividades listadas no rol de variedades chamado Apoio ao Ensino (AE).
6/30/2015 19:15:51	Campus Samambaia	Art. 11	Alteração	Ao invés de utilizar no § 2º o termo "com a sociedade" no final da frase, utilizar "com a comunidade."	Entende-se que o termo sociedade é demasiado amplo, distante e genérico.
6/30/2015 19:16:58	Campus Samambaia	Art. 11	Substituição	§ 3º. Para caracterização de uma atividade de Formação Continuada é requisito necessário estar matriculado em curso de qualquer nível e modalidade; participação em treinamento institucional, capacitação em serviço, participação em grupo de estudos autorizado institucionalmente, estar matriculado em disciplina isolada, estágio de pós-doutoramento, e participação em congresso, feira, seminário e/ou eventos correlatos.	É importante que as atividades sejam listadas, pois todas são espaços e oportunidades que contribuem para a Formação Continuada dos docentes. Limitar as oportunidades de formação docente é contribuir para a sua descontinuidade.
6/30/2015 19:18:06	Campus Samambaia	Art. 12	Alteração	Resumir para: A alocação de horas de pesquisa e extensão está condicionada ao registro na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) ou Pró-Reitoria de Extensão (PREX).	Não é necessário o detalhamento minucioso do fluxo, pois estabelecer a necessidade de registro na PRPI ou PREX é suficiente para que todas as outras etapas processuais tenham que acontecer.
6/30/2015 19:19:14	Campus Samambaia	Art. 14	Substituição	O docente poderá requerer regime de cedência parcial ou integral, por período determinado, para desenvolver projetos do interesse do Instituto Federal de Brasília (IFB), desde que haja aprovação do Colegiado de Área/Curso, da Direção Geral do Campus e anuência do Reitor.	Entende-se que a requisição de cedência deve partir do docente, estar intimamente vinculada ao interesse da instituição e, sendo isso respeitado, passar pela aprovação dos pares, da Direção e do Reitor, necessariamente nessa ordem.
6/30/2015 19:20:00	Campus Samambaia	Art. 15	Substituição	Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE e, no que couber, pelo Conselho Superior.	De modo geral, o CEPE é o ente mais indicado para tratar das questões da Resolução. Quando não, o Conselho Superior.
6/30/2015 19:29:17	Campus Estrutural	Art. 2º	Substituição	No parágrafo 1º (Apêndice II) substituir somente pelo resumo de atividades.	O resumo já contém todas as informações necessárias para divulgação no site.
6/30/2015 19:30:18	Campus Estrutural	Art. 2º	Exclusão	No parágrafo 5º excluir a palavra de trabalho	Repetição de palavras
6/30/2015 19:32:50	Campus Estrutural	Art. 3º	Substituição	substituir o colegiado de curso por chefia imediata e incluir a DREP para a homologação.	não é necessário o parecer do colegiado do curso e sim do coordenador de curso ou se for o caso do cgen e a homologação deve ser pela CGEN e DREP e não somente a CGEN.
6/30/2015 19:34:40	Campus Estrutural	Art. 3º	Inserção	Inserir um parágrafo no art. 3º, conforme o parágrafo 1º do art. 4º.	É necessário definir a quem compete o encaminhamento do PIT.
6/30/2015 19:37:03	Campus Estrutural	Art. 4º	Substituição	Substituir (parecer do colegiado de área/curso) por parecer da chefia imediata.	Não é necessário parecer do colegiado e sim do coordenador de curso ou se for o caso da CGEN, ou seja, chefia imediata.
6/30/2015 19:39:20	Campus Planaltina	Art. 1º	Inserção	Art. 1º. Esta Resolução estabelece a distribuição da carga horária docente de efetivos, substitutos, temporários, visitantes e cedidos.....	Desde sua implantação, o Campus Planaltina possui em sua estrutura servidores cedidos pela Secretária de Educação do GDF (em Acordo de Cooperação), possuindo nesta situação servidores em diversas funções, sendo estas essenciais ao funcionamento do Campus. Sendo assim, existe a necessidade de inclusão neste artigo desta condição, para aqueles que desejarem as 12 horas de PPE sejam respaldados por essa Resolução do IFB.
6/30/2015 19:39:43	Campus Estrutural	Art. 5º	Substituição	excluir a frase extingue a folha de ponto e substituir por servirão como controle de frequência.	Não sabemos se a exclusão da folha de ponto será legal.

6/30/2015 19:44:22	Campus Estrutural	Art. 6º	Inserção	Detalhar em forma de tabela o quantitativo limite de aulas/manutenção de ensino / Pesquisa e Extensão. Estipulando quem é 20h ou 40h, continuar especificando e determinando um tempo para atendimento ao aluno. A tabela será proporcional, ou seja, quem tem mais turmas deve ter mais tempo para preparação das aulas e atendimento ao aluno.	A atual distribuição é injusta, exemplo: professores que estão com 04h aula tem 08h de planejamento, a mesma carga horária do professor que tem 12h ou mais. Isso deve ser proporcional.
6/30/2015 19:46:33	Campus Samambaia	Art. 2º	Substituição	§ 1º Uma tabela com a síntese do Plano Individual de Trabalho (PIT), no que se refere à carga horária semanal de aulas e atendimento aluno pelo docente, deverá ser publicada no site do IFB.	O PIT é muito extenso, uma tabela síntese já cumpre o objetivo.
6/30/2015 19:47:06	Campus Samambaia	Art. 2º	Alteração	Deve-se suprimir a expressão 'com pelo menos um ajuste semestral'	Tal expressão não se justifica, devido ao fato do Plano Individual de Trabalho (PIT) já ser semestral.
6/30/2015 19:49:17	Campus Samambaia	Art. 2º	Substituição	§ 1º Uma tabela com a síntese do Plano Individual de Trabalho (PIT), no que se refere à carga horária semanal de aulas e atendimento aluno pelo docente, deverá ser publicada no site do IFB.	O controle social pode ser feito internamente no campus com uso de quadro de horário
6/30/2015 19:50:12	Campus São Sebastião	Art. 2º	Substituição	§ 2º O docente poderá exercer suas atividades em mais de um campus do IFB, desde que isso não prejudique as atividades de seu campus de locação e desde que seja uma opção do docente.	O item abre a possibilidade para a figura do professor itinerante, ferindo princípios basilares dos IFs podendo também privar o professor de participar ativamente da vida do campus.
6/30/2015 19:52:07	Campus Samambaia	Art. 6º	Alteração	§ 2º O docente em Cargo de Direção (CD), em Função Gratificada (FG), ou em Função de Coordenação de Curso (FCC) poderá ministrar até o limite máximo de oito horas aula. Deixar apenas o texto acima, suprimindo a continuação do parágrafo.	Não é justificável, sob qualquer hipótese, que o docente não ministre aulas ou fique totalmente dispensado de cumprir as atividades do Art. 6º. nos casos em que a instituição possua a manifesta necessidade do exercício do docente em outros tipos de atividades, uma carga mínima ainda deve ser resguardada, pois é fundamental o contato do professor com atividades do Art. 6º, principalmente a atividade de sala de aula, para que o docente desenvolva os outros tipos de atividades enquanto docente que é – visto que é a função para qual foi contratado.
6/30/2015 19:54:10	Campus Samambaia	Art. 2º	Substituição	§ 4º Não serão consideradas no PIT as atividades que gerem remuneração complementar.	A redação está confusa e, tendo em vista o parágrafo seguinte, parece estar deslocado corpo do documento.
6/30/2015 19:55:19	Campus Samambaia	Art. 5º	Alteração	Unir ao texto proposto no parágrafo 5º, o seguinte: Não será considerada remuneração complementar aquela advinda de cargos de direção (CD), de funções gratificadas (FG) ou de bolsas de estudo, pesquisa e extensão ou fomento de ensino.	O texto fica mais claro e objetivo, sem abertura para interpretações equivocadas.
6/30/2015 19:56:17	Campus Samambaia	Art. 3º	Alteração	O Plano Individual de Trabalho - PIT - será apresentado na primeira quinzena letiva de cada semestre, para o parecer e homologação pelas Coordenações Gerais de Ensino, Pesquisa e Extensão.	Somente no início do semestre o docente tem condições de elaborar seu PIT, tendo em vista que diversas atividades que devem constar em tal plano só são definidas nas primeiras semanas do semestre.
6/30/2015 19:57:13	Campus Samambaia	Art. 3º	Inserção	§ 3º. Compete à Coordenação de área ou de Curso encaminhar o PIT de cada docente para a Coordenação Geral de Ensino.	Estabelecimento claro de fluxo.
6/30/2015 19:58:00	Campus Samambaia	Art. 4º	Substituição	O relatório individual de trabalho - RIT - será apresentado no fim de cada semestre, na última quinzena, para parecer e homologação pelas coordenações gerais de ensino, pesquisa e extensão.	Não são os pares que devem se manifestar sobre os relatórios, mas a responsabilidade referida no artigo cabe aos gestores.
6/30/2015 19:58:57	Campus Samambaia	Art. 5º	Alteração	Escrever com a concordância correta: "extinguem"	A sentença, como está redigida, atenta contra as regras da Língua Portuguesa.

6/30/2015 20:00:07	Campus Samambaia	Art. 6º	Alteração	<p>Distinção do rol de atividades de Apoio ao Ensino (AE), em destaque ao listado no Art. 10º, visto que as atividades de 'Atendimento ao Aluno' e 'Orientação ao Aluno' são atividades de natureza e prática diferentes das demais, fazendo-se necessária a criação de itens específicos que definam cargas horárias específicas, da seguinte forma:</p> <p>I. Aula (A): mínimo de 8 horas e máximo de 15 horas (18 aulas de 5 minutos); II. Atendimento ao Aluno (AA): mínimo de 2 horas e máximo de 3 horas sendo 1 hora para cada 4 horas de Aula (A); III. Orientação ao Aluno: até 3 horas; IV. Manutenção do Ensino (ME): 8 horas; V. Apoio ao Ensino (AE): mínimo de 2 horas e máximo de 10 horas; VI. Pesquisa e Inovação, Extensão e Formação Continuada (PIEF): 1 horas.</p>	As atividades de 'Atendimento ao Aluno' e 'Orientação ao Aluno' são atividades presenciais marcadamente diferentes das demais variedades listadas na descrição de Apoio ao Ensino (AE). A distinção se faz importante por deixar clara a obrigatoriedade do Atendimento ao Aluno, assim como por estabelecer a importância particular de ambas as atividades. Vale ressaltar que as atividades de atendimento e orientação ao aluno são realizadas obrigatória e presencialmente no campus.
6/30/2015 20:00:58	Campus Samambaia	Art. 6º	Alteração	<p>§ 2º O docente em Cargo de Direção (CD), em Função Gratificada (FG), ou em Função de Coordenação de Curso (FCC) poderá ministrar até o limite máximo de oito horas aula. Deixar apenas o texto acima, suprimindo a continuação do parágrafo.</p>	Não é justificável, sob qualquer hipótese, que o docente não ministre aulas ou fique totalmente dispensado de cumprir as atividades do Art. 6º. Nos casos em que a instituição possua a manifesta necessidade do exercício do docente em outros tipos de atividades, uma carga mínima ainda deve ser resguardada, pois é fundamental o contato do professor com atividades do Art. 6º, principalmente a atividade de sala de aula, para que o docente desenvolva os outros tipos de atividades enquanto docente que é – visto que é a função para qual foi contratado.
6/30/2015 20:02:25	Campus Samambaia	Art. 6º	Substituição	§ 3º. Para o caso de docentes em exercício de cargo de direção CD1 e CD2 PODERÁ ser contratado um professor substituto, conforme legislação.	a LEGISLAÇÃO PERMITE, NÃO OBRIGA A CONTRATAÇÃO
6/30/2015 20:03:09	Campus Samambaia	Art. 7º	Alteração	Alterar para o mesmo texto do § 1º do Art. 6º.	Não há motivo para redações diferentes.
6/30/2015 20:04:55	Campus Samambaia	Art. 10	Alteração	Art. 10º São consideradas Atividades de Apoio ao Ensino (AE) as ações do docente relacionadas com: reuniões ordinárias; comissões; atividades administrativas e de representação; apoio técnico para qualificação profissional; apoio à produção intelectual: acadêmica, científica, artística, cultural, esportiva ou técnica/tecnológica e de inovação; (supervisões, orientações e atendimento a alunos em atividades de: ensino, estágio, aprendizagem, laboratório, monografia, monitoria - suprimir este trecho)	As atividades de 'Atendimento ao Aluno' e 'Orientação ao Aluno' são atividades, próprias ao fazer docente, de natureza e prática marcadamente diferentes das demais variedades listadas na descrição de Apoio ao Ensino (AE). Portanto, precisam ser tratadas de forma particular.
6/30/2015 20:05:45	Campus Samambaia	Art. 10	Inserção	<p>Faz-se necessária a inclusão das descrições das atividades de Atendimento e Orientação ao Aluno:</p> <p>a- São consideradas atividades de Atendimento ao Aluno (AA): as horas presenciais dedicadas a atividades de reforço e plantão para dúvidas. b- São consideradas atividades de Orientação ao Aluno (OA): as horas presenciais dedicadas a atividades de ensino (estágios, estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso, Projetos Integradores, relatórios, etc).</p>	É fundamental, para o satisfatório exercício das atividades docentes, a definição específica de carga horária para as referidas atividades, visto que são atividades basilares do fazer docente e marcadamente diferentes das demais atividades listadas no rol de variedades chamado Apoio ao Ensino (AE).
6/30/2015 20:07:07	Campus Samambaia	Art. 11	Alteração	Ao invés de utilizar no § 2º o termo "com a sociedade" no final da frase, utilizar "com as comunidades interna e/ou externa"	Entende-se que o termo sociedade é demasiado amplo, distante e genérico.

6/30/2015 20:07:57	Campus Samambaia	Art. 11	Substituição	§ 3º. Para caracterização de uma atividade de Formação Continuada é requisito necessário estar matriculado em curso de qualquer nível e modalidade; participação em treinamento institucional, capacitação em serviço, participação em grupo de estudos autorizado institucionalmente, estar matriculado em disciplina isolada, estágio de pós-doutoramento, e participação em congresso, feira, seminário e/ou eventos correlatos.	É importante que as atividades sejam listadas, pois todas são espaços e oportunidades que contribuem para a Formação Continuada dos docentes. Limitar as oportunidades de formação docente é contribuir para a sua descontinuidade.
6/30/2015 20:09:04	Campus Samambaia	Art. 12	Alteração	Resumir para: A alocação de horas de pesquisa e extensão está condicionada ao registro na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) ou Pró-Reitoria de Extensão (PREX).	Não é necessário o detalhamento minucioso do fluxo, pois estabelecer a necessidade de registro na PRPI ou PREX é suficiente para que todas as outras etapas processuais tenham que acontecer.
6/30/2015 20:10:07	Campus Samambaia	Art. 13	Substituição	Art. 13. As horas que não forem alocadas em um tipo de atividade específica serão substituídas por outras (aulas, apoio ao ensino, atendimento, orientação, etc.), em atendimento às necessidades do IFB.	É interessante, e não fere o fazer docente, que não sejam somente as horas das atividades de pesquisa, inovação e extensão a serem substituídas por atividades ligadas ao ensino.
6/30/2015 20:10:59	Campus Samambaia	Art. 14	Substituição	O docente poderá requerer regime de cedência parcial ou integral, por período determinado, para desenvolver projetos do interesse do Instituto Federal de Brasília (IFB), desde que haja aprovação do Colegiado de Área/Curso, da Direção Geral do Campus e anuência do Reitor.	Entende-se que a requisição de cedência deve partir do docente, estar intimamente vinculada ao interesse da instituição e, sendo isso respeitado, passar pela aprovação dos pares, da Direção e do Reitor, necessariamente nessa ordem.
6/30/2015 20:11:42	Campus Samambaia	Art. 15	Substituição	Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE e, no que couber, pelo Conselho Superior.	De modo geral, o CEPE é o ente mais indicado para tratar das questões da Resolução. Quando não, o Conselho Superior.
6/30/2015 20:20:47	Campus São Sebastião	Art. 8º	Inserção	As aulas ministradas para o Ensino Médio Integrado poderiam ser computadas em dobro em relação às aulas ministradas aos demais cursos, tendo em vista a especificidade pedagógica de atendimento ao público adolescente.	Como dito acima, trata-se de um público que merece atenção redobrada para que o docente atinja seus objetivos.
6/30/2015 20:29:15	Campus Samambaia	Art. 2º	Exclusão	Exclusão do § 2 - Não esta de acordo com o edital de seleção do concurso.	O item abre a possibilidade para a figura do professor itinerante, ferindo princípios basilares dos IFs podendo também privar o professor de participar ativamente da vida do campus.
6/30/2015 22:08:25	Campus Samambaia	Art. 11	Alteração	§ 2 Para caracterização de uma atividade de extensão é requisito necessário que essa desenvolva com a comunidade externa, ações de caráter educativo, cultural, artístico, esportivo, científico ou técnica/tecnológica e de inovação que articulam ensino e pesquisa, que envolvam professores, alunos e servidores técnico-administrativos.	A extensão deve articular ensino, pesquisa e estender-se a comunidade, envolvendo principalmente os alunos e servidores.
6/30/2015 22:13:09	Campus Samambaia	Art. 12	Alteração	A alocação de horas de pesquisa e extensão está condicionada à apresentação de projetos específicos com parecer de mérito do Colegiado de Área/Curso, homologação da Coordenação Geral de Pesquisa e Extensão, com ciência e de acordo da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Direção Geral do Campus, sendo por fim devidamente registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) ou Pró-Reitoria de Extensão (PREX).	Seguir a ordem de fluxo.
6/30/2015 22:19:14	Campus Samambaia	Apêndice I	Alteração	Deve-se adotar o modelo do campus Ceilândia.	Essa proposta do apêndice I, é irreal. Não funciona na prática, pois é muito parecido com o do próprio campus samambaia, o qual não tem aplicabilidade. É muito extenso. Difícil de ser atualizado na prática. Não se deve esquecer que o trabalho de docência é dinâmico.
6/30/2015 22:21:58	Campus Samambaia	Apêndice I	Alteração	Item 4 do apêndice deve estar em consonância com a Resolução 007/2012, própria da extensão.	Em nenhum momento a proposta dessa resolução leva em consideração a Resolução 007/2012, própria da extensão.
6/30/2015 22:24:25	Campus Samambaia	Apêndice II	Alteração	O relatório esta igual nos seus itens com o apêndice I, um relatório, deve descrever se o que foi planejado no PIT no inicio do semestre foi alcançado ou não e porque.	Cópia do apêndice I

6/30/2015 22:38:57	Campus Samambaia	Art. 6º	Alteração	O tipo de atividade desenvolvida pelo docente deve ser melhor dividida, sendo: I - Atividade de Ensino, II - Atividade de Pesquisa e Inovação, III - Atividade de Extensão, IV - Atividade de Administração e Representação, V - Atividade de formação continuada. Deve-se também melhor redistribuir essas cargas horárias.	Deve-se levar em conta a proposta da CPPD, onde em seu capítulo II, de seção 1 a 5, definiu por detalhes quais seriam todas estas atividades. Não se deve esquecer que a missão dessa Instituição, conforme definido em seu PDI 2014-2018 é: "Oferecer ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica, por meio da inovação, produção e difusão de conhecimentos, contribuindo para a formação cidadã e o desenvolvimento sustentável, comprometidos com a dignidade humana e a justiça social". Desta forma o ensino, pesquisa e extensão fazem parte da vida escolar do aluno e para tanto o ensino mecanicista e teórico de horas de sala de aula, devem dar maior espaço à pesquisa e extensão na vida diária do aluno. Deixando de ser meramente subliminar, pois na prática é considerado de segundo plano à vida do aluno.
6/30/2015 22:51:25	Campus Samambaia	Art. 6º	Alteração	§ 2º O docente em Cargo de Direção (CD), em Função Gratificada (FG), ou em Função de Coordenação de Curso (FCC) poderá ministrar até o limite máximo de oito aulas, observadas as necessidades do IFB, desde que não haja comprometimento do perfeito exercício do cargo ou função, ficando dispensado das demais atividades previstas no Art. 6º desta Resolução, devendo sua carga ser distribuída aos demais docentes que não exercem ocupam cargo ou função.	Não se pode imaginar que os 45 técnicos nos 10 campi e 50 da reitoria possam dar conta de toda parte administrativa do IFB, desta forma é parte inerente ao docente fazer parte de cargos e funções, o que não diminui sua função para que foi contrato, afinal todos são educadores.
6/30/2015 23:54:07	Campus Samambaia	Art. 2º	Alteração	Deve-se suprimir a expressão 'com pelo menos um ajuste semestral'.	Tal expressão não se justifica, devido ao fato do Plano Individual de Trabalho (PIT) já ser semestral.
6/30/2015 23:54:19	Campus Samambaia	Art. 2º	Alteração	Deve-se suprimir a expressão 'com pelo menos um ajuste semestral'.	Tal expressão não se justifica, devido ao fato do Plano Individual de Trabalho (PIT) já ser semestral.
6/30/2015 23:56:57	Campus Samambaia	Art. 2º	Substituição	§ 1º Uma tabela com a síntese do Plano Individual de Trabalho (PIT), no que se refere à carga horária semanal de aulas e atendimento aluno pelo docente, deverá ser publicada no site do IFB.	Apenas deve ser exposto a carga horária docente que se refere às aulas e ao atendimento ao aluno.
6/30/2015 23:58:10	Campus Samambaia	Art. 2º	Exclusão	§ 2º O item deve ser suprimido.	Deve ser suprimido, porque tal item fere os princípios de integração propostos pelos IFs.
6/30/2015 23:59:38	Campus Samambaia	Art. 2º	Substituição	§ 2º O docente poderá exercer suas atividades em mais de um campus do IFB, desde que isso não prejudique as atividades de seu campus de locação e desde que seja uma opção do docente.	Caso não se exclua o item, a sugestão é de mudar a escrita para diminuir a possibilidade de prejudicar a integração.
7/1/2015 0:00:48	Campus Samambaia	Art. 2º	Substituição	§ 4º Não serão consideradas no PIT as atividades que gerem remuneração complementar.	A redação está confusa e, tendo em vista o parágrafo seguinte, parece estar deslocado corpo do documento.
7/1/2015 0:01:35	Campus Samambaia	Art. 2º	Alteração	§ 5º Unir ao texto proposto no parágrafo 5º, o seguinte: Não será considerada remuneração complementar aquela advinda de cargos de direção (CD), de funções gratificadas (FG) ou de bolsas de estudo, pesquisa e extensão ou fomento de ensino.	O texto fica mais claro e objetivo, sem abertura para interpretações equivocadas.
7/1/2015 0:02:24	Campus Samambaia	Art. 3º	Alteração	O Plano Individual de Trabalho - PIT - será apresentado na primeira quinzena letiva de cada semestre, para o parecer e homologação pelas Coordenações Gerais de Ensino, Pesquisa e Extensão.	Somente no início do semestre o docente tem condições de elaborar seu PIT, tendo em vista que diversas atividades que devem constar em tal plano só são definidas nas primeiras semanas do semestre.
7/1/2015 0:02:58	Campus Samambaia	Art. 3º	Inserção	§ 3º. Compete à Coordenação de área ou de Curso encaminhar o PIT de cada docente para a Coordenação Geral de Ensino.	Estabelecimento claro de fluxo.
7/1/2015 0:03:39	Campus Samambaia	Art. 4º	Substituição	O relatório individual de trabalho - RIT - será apresentado no fim de cada semestre, na última quinzena, para parecer e homologação pelas coordenações gerais de ensino, pesquisa e extensão.	Não são os pares que devem se manifestar sobre os relatórios, mas a responsabilidade referida no artigo cabe aos gestores.
7/1/2015 0:04:11	Campus Samambaia	Art. 5º	Alteração	Escrever com a concordância correta: "extinguem"	A sentença, como está redigida, atenta contra as regras da Língua Portuguesa.

7/1/2015 0:05:02	Campus Samambaia	Art. 6º	Alteração	<p>Distinção do rol de atividades de Apoio ao Ensino (AE), em destaque ao listado no Art. 10º, visto que as atividades de 'Atendimento ao Aluno' e 'Orientação ao Aluno' são atividades de natureza e prática diferentes das demais, fazendo-se necessária a criação de itens específicos que definam cargas horárias específicas, da seguinte forma:</p> <p>I. Aula (A): mínimo de 8 horas e máximo de 15 horas (18 aulas de 5 minutos); II. Atendimento ao Aluno (AA): mínimo de 2 horas e máximo de 3 horas sendo 1 hora para cada 4 horas de Aula (A); III. Orientação ao Aluno: até 3 horas; IV. Manutenção do Ensino (ME): 8 horas; V. Apoio ao Ensino (AE): mínimo de 2 horas e máximo de 10 horas; VI. Pesquisa e Inovação, Extensão e Formação Continuada (PIEF): 1 horas.</p>	As atividades de 'Atendimento ao Aluno' e 'Orientação ao Aluno' são atividades presenciais marcadamente diferentes das demais variedades listadas na descrição de Apoio ao Ensino (AE). A distinção se faz importante por deixar clara a obrigatoriedade do Atendimento ao Aluno, assim como por estabelecer a importância particular de ambas as atividades. Vale ressaltar que as atividades de atendimento e orientação ao aluno são realizadas obrigatória e presencialmente no campus
7/1/2015 0:06:20	Campus Samambaia	Art. 6º	Alteração	<p>§ 2º O docente em Cargo de Direção (CD), em Função Gratificada (FG), ou em Função de Coordenação de Curso (FCC) poderá ministrar até o limite máximo de oito horas aula. Deixar apenas o texto acima, suprimindo a continuação do parágrafo.</p>	Não é justificável, sob qualquer hipótese, que o docente não ministre aulas ou fique totalmente dispensado de cumprir as atividades do Art. 6º. Nos casos em que a instituição possua a manifesta necessidade do exercício do docente em outros tipos de atividades, uma carga mínima ainda deve ser resguardada, pois é fundamental o contato do professor com atividades do Art. 6º, principalmente a atividade de sala de aula, para que o docente desenvolva os outros tipos de atividades enquanto docente que é – visto que é a função para qual foi contratado.
7/1/2015 0:07:09	Campus Samambaia	Art. 6º	Alteração	§ 3º. Para o caso de docentes em exercício de cargo de direção CD1 e CD2 poderá ser contratado um professor substituto, conforme legislação.	Conforme a legislação.
7/1/2015 0:07:46	Campus Samambaia	Art. 7º	Alteração	Alterar para o mesmo texto do § 1º do Art. 6º.	Não há motivo para redações diferentes.
7/1/2015 0:08:59	Campus Samambaia	Art. 10	Alteração	Art. 10º São consideradas Atividades de Apoio ao Ensino (AE) as ações do docente relacionadas com: reuniões ordinárias; comissões; atividades administrativas e de representação; apoio técnico para qualificação profissional; apoio à produção intelectual: acadêmica, científica, artística, cultural, esportiva ou técnica/tecnológica e de inovação.	As atividades de 'Atendimento ao Aluno' e 'Orientação ao Aluno' são atividades, próprias ao fazer docente, de natureza e prática marcadamente diferentes das demais variedades listadas na descrição de Apoio ao Ensino (AE). Portanto, precisam ser tratadas de forma particular.
7/1/2015 0:09:49	Campus Samambaia	Art. 10	Inserção	<p>Faz-se necessária a inclusão das descrições das atividades de Atendimento e Orientação ao Aluno:</p> <p>a- São consideradas atividades de Atendimento ao Aluno (AA): as horas presenciais dedicadas a atividades de reforço e plantão para dúvidas. b- São consideradas atividades de Orientação ao Aluno (OA): as horas presenciais dedicadas a atividades de ensino (estágios, estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso, Projetos Integradores, relatórios, etc).</p>	É fundamental, para o satisfatório exercício das atividades docentes, a definição específica de carga horária para as referidas atividades, visto que são atividades basilares do fazer docente e marcadamente diferentes das demais atividades listadas no rol de variedades chamado Apoio ao Ensino (AE).
7/1/2015 0:10:41	Campus Samambaia	Art. 10	Alteração	Ao invés de utilizar no § 2º o termo "com a sociedade" no final da frase, utilizar "com as comunidades interna e/ou externa"	Entende-se que o termo sociedade é demasiado amplo, distante e genérico.
7/1/2015 0:11:22	Campus Samambaia	Art. 11	Substituição	§ 3º. Para caracterização de uma atividade de Formação Continuada é requisito necessário estar matriculado em curso de qualquer nível e modalidade; participação em treinamento institucional, capacitação em serviço, participação em grupo de estudos autorizado institucionalmente, estar matriculado em disciplina isolada, estágio de pós-doutoramento, e participação em congresso, feira, seminário e/ou eventos correlatos.	É importante que as atividades sejam listadas, pois todas são espaços e oportunidades que contribuem para a Formação Continuada dos docentes. Limitar as oportunidades de formação docente é contribuir para a sua descontinuidade.

7/1/2015 0:11:55	Campus Samambaia	Art. 12	Alteração	Resumir para: A alocação de horas de pesquisa e extensão está condicionada ao registro na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) ou Pró-Reitoria de Extensão (PREX).	Não é necessário o detalhamento minucioso do fluxo, pois estabelecer a necessidade de registro na PRPI ou PREX é suficiente para que todas as outras etapas processuais tenham que acontecer.
7/1/2015 0:12:27	Campus Samambaia	Art. 13	Substituição	Art. 13. As horas que não forem alocadas em um tipo de atividade específica serão substituídas por outras (aulas, apoio ao ensino, atendimento, orientação, etc.), em atendimento às necessidades do IFB.	É interessante, e não fere o fazer docente, que não sejam somente as horas das atividades de pesquisa, inovação e extensão a serem substituídas por atividades ligadas ao ensino.
7/1/2015 0:13:22	Campus Samambaia	Art. 14	Substituição	O docente poderá requerer regime de cedência parcial ou integral, por período determinado, para desenvolver projetos do interesse do Instituto Federal de Brasília (IFB), desde que haja aprovação do Colegiado de Área/Curso, da Direção Geral do Campus e anuência do Reitor.	Entende-se que a requisição de cedência deve partir do docente, estar intimamente vinculada ao interesse da instituição e, sendo isso respeitado, passar pela aprovação dos pares, da Direção e do Reitor, necessariamente nessa ordem.
7/1/2015 0:13:52	Campus Samambaia	Art. 15	Substituição	Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE e, no que couber, pelo Conselho Superior.	De modo geral, o CEPE é o ente mais indicado para tratar das questões da Resolução. Quando não, o Conselho Superior.